RECEITA ESTADUAL RS

MANUAL DE ATENDIMENTO DE CONTRIBUINTES DE ICMS DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA

Específico para agentes municipais

Seção de Coordenação da Produção Primária - SEPRIM
Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios - DRCM
Receita Estadual - RE
Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ
Estado do Rio Grande do Sul – ERGS

Junho/2020

APRESENTAÇÃO

Este manual de orientações é direcionado aos agentes municipais que atuam no atendimento de produtores rurais (contribuintes de ICMS) cujos Municípios são signatários do Convênio do Programa de Integração Tributária - PIT. Tem o propósito de subsidiar a rotina daqueles que trabalham nesta área, rica e complexa em termos de regulamentação, que envolve mais de 700.000 (setecentos mil) estabelecimentos rurais inscritos no CGC/TE.

Ademais, possui a finalidade de padronizar e uniformizar os procedimentos efetuados no atendimento dos produtores rurais, facilitando a atuação dos agentes. Importante frisar que este material disponibiliza uma base mínima de conhecimento aos agentes, mas não tem a pretensão de substituir atividades de treinamento e qualificação. Da mesma forma, recortes de legislação aqui utilizados devem ser consultados nos sites oficiais antes da aplicação efetiva, para certificar que o texto não foi alterado ou revogado.

Além do mais, sugestões de aprimoramentos são sempre bem-vindas e poderão ser repassadas aos servidores da SEPRIM.

Por fim, desejamos um excelente trabalho.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFRE	Auditor-Fiscal da Receita Estadual
AIDF	Autorização de Impressão de Documentos Fiscais
CGC/TE	Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais
CIC	Cartão de Identificação do Contribuinte da Receita Federal do Brasil
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil
CPF	Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil
DANFE	Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
DRE	Delegacia da Receita Estadual
DRCM	Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios
DRPE	Departamento da Receita Pública Estadual (atual Subsecretaria da Receita Estadual)
DTIF	Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais da Receita Estadual
e-CAC	Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte (Portal de Serviços da Receita Estadual)
FC	Ficha Cadastral de Produtor
GI	Guia Informativa
GIA	Guia de Informação e Apuração do ICMS
GTA	Guia de Trânsito Animal - Secretaria Estadual da Agricultura
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IE	Inscrição Estadual
IN	Instrução Normativa

MPR	Microprodutor Rural
NFP	Nota Fiscal de Produtor
NFA-e	Nota Fiscal Avulsa Eletrônica
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
PRN	Programa de Recenseamento Eletrônico de Notas Fiscais
PROCERGS	Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul
RE	Receita Estadual
RICMS RS	Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul
ROT	Resumo das Operações do Talão de Produtor
SAT	Sistema de dados da Administração Tributária
SEFAZ RS	Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul
SEPRIM	Seção de Coordenação da Produção Primária
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SINTEGRA	Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços
SITAGRO	Sistema de Informações Tributárias sobre a Agropecuária do Rio Grande do Sul
TED	Programa de Transmissão Eletrônica de Documentos
TTRE	Técnico Tributário da Receita Estadual
TVM	Turma Volante Municipal
UPF-RS	Unidade Padrão Fiscal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

CONVÊNIO ENTRE RECEITA ESTADUAL E OS MUNICÍPIOS 10
1.1 Titularidade 10
1.2 A Receita Estadual 11
1.2.1 Responsabilidades da DRCM – Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios 11
1.2.2 Responsabilidades das Delegacias e Agências da Receita Estadual 11
1.2.3 Responsabilidades da SEPRIM 11
1.3 Os Municípios 12
1.3.1 Responsabilidades do Setor de Cadastro de Produtor dos Municípios 15
1.3.2 Responsabilidades dos Conferentes, Operadores dInternet e Remetentes TED16
1.3.3 Acesso ao PPR WEB 16
1.3.4 Instalação do programa SITAGRO 16
1.3.5 Resolução de problemas na utilização do SITAGRO 17
1.3.6 Instalação do programa TED 17
CONCEITOS IMPORTANTES SOBRE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA 17
2.1 Propriedade 18
2.1.1 Posse da terra 18
2.2 Estabelecimento Produtor 20
2.3 Microprodutor Rural (MPR) 22
2.3.1 Agricultura Familiar 24
2.3.2 Agricultura de Subsistência 26
2.3.3 Microprodutor e Agricultor Familiar 26
2.4 Agroindústria Familiar 27
2.4.1 Artesão Rural Familiar 29
2.5 Aquicultura e Pesca 30
2.6 Parcerias na criação de animais 34
2.7 Classificação dos contribuintes para fins cadastrais 36
2.7.1 Titular 36
2.7.2 Participante 36
2.7.3 Responsável Legal 37

PROCEDIMENTOS DE INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E BAIXAS CADASTRAIS DE ESTABELECIMENTOS 38
3.1 Solicitação de nova inscrição 38
3.2 Solicitação de alterações de inscrição 40
3.3 Solicitações de baixa de inscrição 44
3.4 Solicitação de inscrição de estabelecimento de produtor pessoa jurídica 46
3.4.1 Procedimentos 46
3.4.2 Requisitos 46
3.4.3 Aplicabilidade 47
3.5 Retorno de arquivos das solicitações 47
3.6 Consultas do portal da Internet pelas Prefeituras 47
3.7 Situações cadastrais específicas 48
3.7.1 Situações envolvendo matrículas 48
3.7.2 Situações envolvendo inclusão ou alteração de propriedades nos Estabelecimentos 49
3.7.3 Situações envolvendo alterações nos proprietários da matrícula 50
3.8 Procedimentos de regularização de CPF's 52
3.8.1 Alteração ou Correção Simples de CPF 52
3.8.2 CPFs Vinculados 52
3.8.3 CPF Duplicado 53
3.8.4 CPF Vinculado E Duplicado 53
3.8.5 CPF com endereço não pertencente a cód. Logradouro válido 53
NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR FORNECIDAS PELA RECEITA ESTADUAL 54
4.1 Conceitos 54
4.2 Tarefas das Prefeituras 54
4.2.1 Solicitação de novos talões tipo "P" 55
4.2.2 Recebimento dos Talões tipo "P" na Prefeitura 56
4.2.3 Entrega de talões "P" ao Produtor 57
4.2.4 Procedimento de entrega de talões "P" ao Produtor 57
4.2.5 Devolução ou apresentação de Talões "P" pelo produtor 59
4.2.6 Talões e Notas Fiscais canceladas ou anuladas 61
4.2.7 Talões "NC" 63
4.2.8 Extravio de talões pelo Produtor 63
4.2.9 Extravio de Talões de Produtor na Prefeitura 64

4.2.10 Acompanhamento das solicitações 65
NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR CONFECCIONADAS MEDIANTE AIDF 65
5.1 Conceito 65
5.2 Obrigatoriedade 66
5.3 Procedimentos 66
NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS PARA ESTABELECIMENTO PRODUTOR 67
6.1 Conceitos 67
6.2 Obrigatoriedade 67
6.3 Procedimentos 69
TRIBUTAÇÃO DO ICMS 70
7.1 Conceitos 70
7.2 Contribuinte categoria Produtor 71
7.3 Contribuinte categoria Microprodutor Rural 71
7.4 Apuração do ICMS 72
7.4.1 Base de calculo 74
7.4.2 Alíquotas Interestaduais 75
7.4.3 Alíquotas Internas 75
7.4.4 Venda Ambulante e Feiras 76
ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS 77
8.1 Sistema Integrado de Produção Primária 77
8.2 Programa Merenda Escolar 79
8.3 DANFE (NF-e) como documento de liquidação 79
8.4 Baixas de Ofício automáticas “em lote” 80

CONVÊNIO ENTRE RECEITA ESTADUAL E OS MUNICÍPIOS

1.1 Titularidade

Atendendo ao disposto na legislação que fixa os repasses de ICMS aos Municípios, foi disponibilizado a estes o convênio que tem por objetivo, entre outros, determinar as atividades relativas ao cadastro de estabelecimentos rurais e ao fornecimento de seus talões que serão desempenhadas pelas repartições municipais sob a supervisão da Receita Estadual.

Os Municípios recebem maior ou menor valor de uma parcela do repasse do ICMS, conforme o escore de pontos obtidos a partir da comprovação das ações desenvolvidas.

A aceitação do Convênio por parte dos Municípios pressupõe a plena observância das condições nele estabelecidas e o cumprimento das determinações legais e regulamentares constantes na legislação estadual.

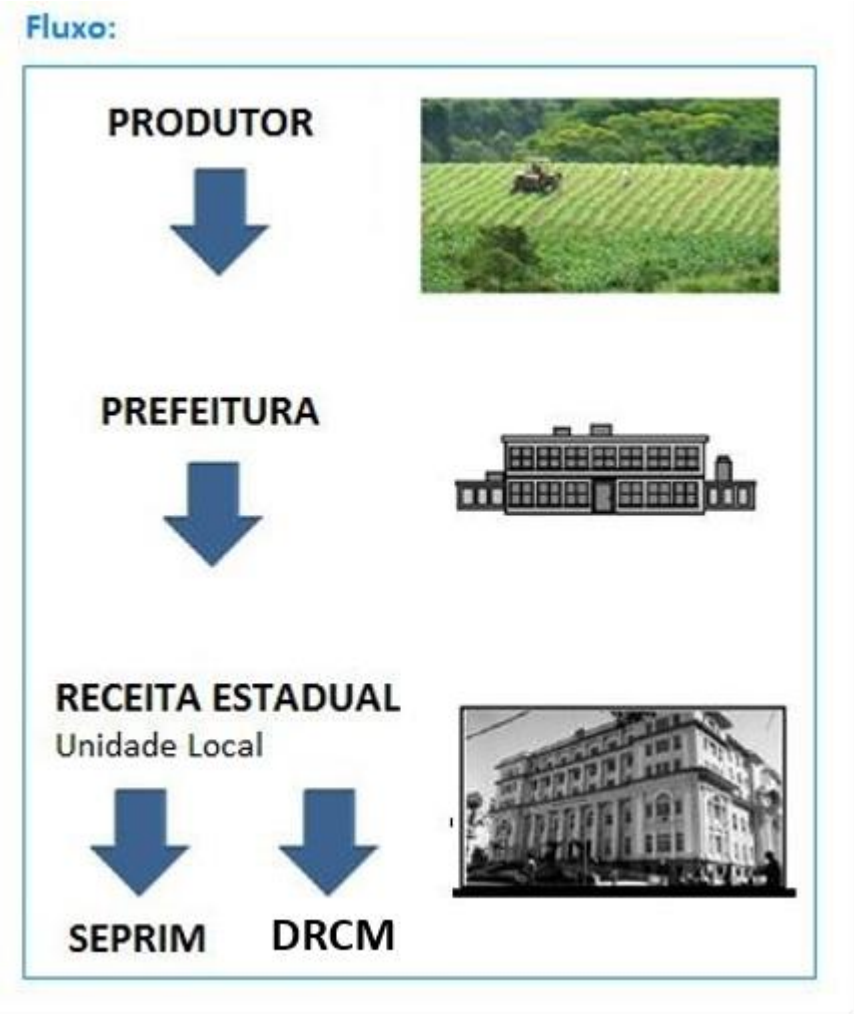

O cadastro de estabelecimentos de produtores rurais é uma parte integrante do Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais – CGC/TE. Tem como titular o Estado do Rio Grande do Sul e é gerenciado e administrado pela Secretaria da Fazenda do Estado – SEFAZ/RS, através da Subsecretaria da RECEITA ESTADUAL.

Os Municípios signatários do Convênio têm a função de executar algumas tarefas no cadastramento de estabelecimentos rurais e no fornecimento de talões de notas fiscais de produtor, sob a supervisão e apoio da SEPRIM.

1.2 A Receita Estadual

A Receita Estadual, órgão integrante da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio das Delegacias, da DRCM e demais unidades atuará no cumprimento do Convênio de acordo com o previsto neste manual.

1.2.1 Responsabilidades da DRCM – Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios

Receber a documentação de comprovação das ações e programas desenvolvidos pelos Municípios no âmbito do PIT, assim como os recursos a impugnações de operações incidentes sobre o valor adicionado fiscal - AIM.

1.2.2 Responsabilidades das Delegacias e Agências da Receita Estadual

- Liberação de AIDF;
- Autorização de trânsito de animais sem documentos fiscais;
- Atendimento presencial dos produtores rurais estabelecidos nos municípios sem convênio com a Receita Estadual.

1.2.3 Responsabilidades da SEPRIM

- Controlar e buscar a constante melhoria da qualidade do cadastro de estabelecimentos rurais;
- Controlar a confecção e distribuição dos talonários;
- Atualizar e orientar os servidores municipais no exercício das atividades conveniadas;
- Esclarecer dúvidas dos agentes municipais na aplicação da legislação tributária de competência da Receita Estadual, aplicável ao cadastro de produtores e às operações por eles praticadas;
- Ministrar treinamento inicial para os agentes que forem desenvolver tarefas de conferente ou na fiscalização externa – Turmas Volantes Municipais, caso o município opte por constituí-las;
- Analisar e homologar solicitações de inscrição como produtor e alterações em

inscrições já existentes, inclusive o encerramento de atividades, enviadas pelas Prefeituras, efetuando as verificações necessárias, exigindo, quando necessário, a apresentação de documentação adicional ou mesmo solicitando o comparecimento do produtor na repartição estadual;

- Promover, de oficio, a inscrição, baixa, alteração ou o cancelamento de inscrições de produtor, conforme o caso, comunicando o ato à Prefeitura Municipal correspondente para que promova os ajustes nos arquivos do estabelecimento produtor;
- Atualizar e orientar os agentes municipais sobre os procedimentos através deste manual e outros procedimentos cabíveis;
- Colaborar nos Projetos da Nota Fiscal de Produtor Eletrônica e nas melhorias dos sistemas do Cadastro de Estabelecimentos Rurais junto à Divisão de Tecnologia e Informação Fiscais e Procergs;
- Participar como representante da Receita Estadual em Comitês, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho ligados à atividade rural como o Comitê Gestor do Plano Safra Estadual, o Comitê Gestor da Política Estadual de Agroindústria Familiar e no Grupos de Trabalho de Artesanato e Turismo Rural e de Enfrentamento ao Abigeato junto com outros órgãos e Secretarias de Estado;
- Promover treinamentos e reuniões, expedir orientações ao servidores municipais, objetivando a padronização de procedimentos e incentivando a melhoria do atendimento às Prefeituras e aos produtores rurais;
- Fornecer informações sobre procedimentos de instalação, desinstalação, recuperação de banco de dados e outros problemas similares envolvendo o aplicativo SITAGRO;
- Receber e gerenciar as informações contidas nas Remessas de dados de notas fiscais de produtor e resolver problemas na transmissão dos dados por parte das prefeituras.

1.3 Os Municípios

Entre outras obrigações, **os Municípios devem:**

. .

a) Constituir e manter um Setor de Talões de Produtor e designar servidores, fornecendo-lhes material e recursos necessários para o normal andamento dos trabalhos;

Ordem de Serviço DRP nº 01/2002
TÍTULO II - DO ICMS – PARTE ESPECIAL
Capítulo II - DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA
1.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1 - Desempenho das atividades de atendimento ao produtor
1.1.1 - Nos Municípios que celebrarem Convênio com o Estado, as atividades de atendimento ao produtor ficarão a cargo da Prefeitura, que designará servidor para exercê-las sob a supervisão da respectiva DRE, no Setor de Talão de Produtor, instalado pela Prefeitura em local apropriado para este fim, observado o seguinte:
a) O Setor de Talão de Produtor deverá:
1 - Ser de fácil acesso aos produtores;
2 - Não ter circulação de pessoas alheias ao serviço;
3 - Ter prateleiras e arquivos que possam ser chaveados ao final do expediente, a fim de resguardar os documentos e talões ali armazenados;
b) serão armazenados em arquivos apropriados os seguintes documentos:
1 - Os talões de NFP, em ordem crescente de inscrição no CGC/TE e em ordem crescente de número de NFP;
2 - As Requisições de Talão de Produtor (RTPs) em uso;
3 - As Fichas de Cadastramento e Alteração Cadastral - Setor Primário (Anexo B-1 da IN) e demais documentos relativos a inscrição;
c) Somente será considerado habilitado para exercer as atividades de atendimento ao produtor, no Setor de Talão de Produtor, o servidor municipal que tiver sido designado por Portaria Municipal e treinado pelo DRP;

O Setor de Talões de Produtor deve funcionar em repartição pública municipal ou em prédio pertencente ou afetado ao serviço público municipal, perfeitamente individualizado e identificado, vedada a execução total ou parcial de tarefas do Setor em locais utilizados por entidades de direito privado de qualquer espécie, ainda que as atividades do Setor sejam realizadas por servidores municipais.

b) Receber a documentação dos solicitantes de inscrição do **estabelecimento** de Produtor, verificando a sua validade e adequação com a legislação (Regulamento do ICMS e Instrução Normativa), digitando os dados no sistema SITAGRO e remetendo pela internet as solicitações, assim como receber o seu retorno, comunicando ao produtor rural o seu deferimento ou indeferimento, orientando-o a sanar as irregularidades, se for o caso;

c) Solicitar novos talões de notas fiscais para os produtores em situação regular, **estocando-os na quantidade mínima*** e entregá-los conforme determinado na legislação;

***Quantidade mínima de talões:** o suficiente para que o produtor possa exercer suas atividades normalmente. Não deverão ser estocados talões desnecessariamente, pois além do custo, podem gerar incômodos desnecessários para o produtor em caso de extravio, baixa ou mudança do modelo.

d) Exigir dos Produtores a apresentação **anual** de **todos** os talões que encontram em seu poder e informar à Receita Estadual via registro nos sistemas dos dados de todas as **transações** neles registradas, **em que a Nota Fiscal e a contranota não forem Nota Fiscal eletrônica - NF-e**, independentemente de influenciarem ou não a apuração do índice de participação do município no Valor Adicionado Fiscal;

ATENÇÃO!
Quando um dos documentos da operação for eletrônico, não deverá ocorrer a digitação no SITAGRO.

e) Verificar periodicamente a relação dos talões de produtor que estão em poder da repartição municipal (inventário);

f) Comunicar à SEPRIM eventuais irregularidades em documentos públicos ou particulares, omissões, fraudes, ou qualquer evento ou fato relevante que prejudique o atendimento aos produtores ou que seja contrário à legislação, ou aos princípios da administração pública, assim como eventuais dúvidas quanto à aplicação da legislação às situações concretas;

g) Zelar pela integridade do CGC/TE e dos seus dados, não os fornecendo para particulares, associações, sindicatos, empresas, institutos, ou quaisquer outras entidades privadas, seja qual for a sua natureza. Os órgãos públicos das três esferas e o Poder Judiciário deverão encaminhar à Receita Estadual eventuais pedidos de informações sobre contribuintes cadastrados no CGC/TE;

LEI NACIONAL Nº 5.172/1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL)
Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação **criminal**, é **vedada** a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (grifamos)
Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.html

ATENÇÃO!
No site da SEFAZ/RS existem consultas públicas ao CGC/TE disponíveis no link https://receita.fazenda.rs.gov.br/lista/2982/produtor-rural

h) Remeter à fiscalização da Receita Estadual, se solicitados, os documentos apresentados por Produtores por ocasião da sua inscrição, e que devem permanecer **arquivados** na repartição **municipal;**

i) Manter o cadastro atualizado, convocando os produtores, se necessário, a sanar eventuais omissões ou incorreções na documentação. O conferente deve zelar pelo cadastro dos produtores rurais, mantendo-o correto e atualizado, evitando, dessa forma, que o Produtor venha a ser baixado indevidamente.

Sugerimos que quando o produtor comparecer à repartição municipal, seja solicitado que revise seus dados cadastrais e providencie as correções necessárias. Isso pode ser feito no momento da solicitação de um novo talão ou na apresentação de um já utilizado, por exemplo.

Além disso, são enviadas listas de produtores que necessitam que seja feita a revisão cadastral pela repartição municipal, por exemplo, produtores ainda sem propriedade cadastrada ou com contratos de arrendamento vencidos ou com um vencimento futuro muito distante. Datas de término como 2100, 2080, 2209, 2112 e semelhantes, que provavelmente ultrapassarão o tempo de vida dos produtores, provavelmente tenham sido digitadas incorretamente e devem ser corrigidas.

Decreto Federal n° 59.566/66, art. 13, inciso II, alínea "a" - os prazos mínimos são:
- de 3 (três), anos nos casos de arrendamento em que ocorra atividade de exploração de lavoura temporária e ou de pecuária de pequeno e médio porte; ou em todos os casos de parceria;
- de 5 (cinco), anos nos casos de arrendamento em que ocorra atividade de exploração de lavoura permanente e ou de pecuária de grande porte para cria, recria, engorda ou extração de matérias primas de origem animal;
- de 7 (sete), anos nos casos em que ocorra atividade de exploração florestal;
Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D59566.htm

Se forem menores, respeita-se o acordado em contrato, mas se for por prazo indeterminado, sugere-se a adoção do **prazo máximo de dez anos**. Dessa forma obriga-se o produtor a periodicamente vir até a repartição municipal para atualizar seu cadastro.

1.3.1 Responsabilidades do Setor de Cadastro de Produtor dos Municípios

Os principais conceitos e ideias relativos ao trabalho do cadastro de produtores rurais já foram descritos nos itens anteriores.

Serão descritas, rapidamente, as principais tarefas, sem, no entanto, especificar os detalhes.

Situações específicas não contempladas neste manual deverão ser solucionadas com o auxílio da SEPRIM.

1.3.2 Responsabilidades dos Conferentes, Operadores de Internet e Remetentes TED

O Prefeito Municipal, mediante Portaria ou ato oficial equivalente, deve designar os agentes que irão desempenhar as atividades no Setor de Cadastro de Produtores Rurais.

Desses agentes, ao menos um deverá ser designado para ser conferente SITAGRO e Operador Internet. Ele assumirá a responsabilidade pelos dados transmitidos pelo SITAGRO e pelas operações realizadas na página da Receita Estadual.

Conferente SITAGRO: O procedimento deve ser realizado enviando um Oficio assinado pelo Prefeito Municipal para a SEPRIM indicando o nome completo do designado, CPF, identidade, tipo de vínculo com a administração e endereço residencial completo.

Operador Internet-SEFAZ: O cadastramento dos Operadores Internet (página da Receita Estadual) deve ser realizado enviando um Oficio assinado pelo Prefeito Municipal para a SEPRIM indicando o nome completo do designado, CPF, identidade, tipo de vínculo com a administração e endereço residencial completo.

Código de remetente TED: Cada Município possui um código de remetente e senha para fins de remessa de arquivos de fichas cadastrais e de nota fiscais de produtor pelo TED. Esse código permanece o mesmo, mas pode ocorrer que na substituição de servidores e na reinstalação do software essa informação se perca. Nessas situações deve-se contatar a SEPRIM.

1.3.3 Acesso ao PPR WEB

O cadastramento do operador acima habilita o usuário a operar o PPR WEB, sistema que substituiu a parte cadastral do SITAGRO a partir de 01/01/2019.

1.3.4 Instalação do programa SITAGRO

Designados os conferentes SITAGRO e obtidas as senhas necessárias para acessar o autoatendimento da Receita Estadual na internet, deverá ser providenciado o download e a instalação do software SITAGRO, fornecido gratuitamente pela Receita Estadual.

Esse programa mantém um banco de dados específico dos estabelecimentos daquele município e se comunica com o banco de dados geral da Receita Estadual através de “remessas” e “retornos” de arquivos de dados, e de operações de “sincronismos”.

O programa SITAGRO é utilizado para digitação das informações contidas nas Notas Fiscais de Produtor utilizadas.

Apesar da instalação do SITAGRO não se diferenciar em nada dos outros programas mais comuns, recomendamos que o download e a instalação do SITAGRO sejam, ao menos, acompanhados por pessoa que possua conhecimentos gerais em informática. Maiores detalhes sobre a instalação podem ser coletados em nossa página na internet ou

contatando o suporte ao SITAGRO <seprim@sefaz.rs.gov.br>.

1.3.5 Resolução de problemas na utilização do SITAGRO

O usuário do SITAGRO conta com um help, que é instalado com o sistema. O help é sensível ao contexto, ou seja, basta apertar a tecla F1 que surgirá o item de ajuda relativo à tela na qual o usuário se encontra. O acesso ao help geral pode ser feito através do menu Ajuda, em Tópicos da ajuda.

Recomenda-se, também, leitura do FAQ (perguntas frequentes), disponibilizado no site da Receita Estadual.

Problemas não resolvidos via help ou FAQ deverão ser relatados ao suporte, através do e-mail <seprim@sefaz.rs.gov.br>.

Não há atendimento por telefone.

Ao enviar o e-mail, certifique-se de ter as informações sobre:

1. A mensagem exata que apareceu (copiar a tela com a mensagem de erro – print screen);
2. O que você estava fazendo no momento em que ocorreu o problema;
3. Como você tentou resolver o problema.

1.3.6 Instalação do programa TED

O TED é um pequeno programa que serve para gerenciar a transmissão de arquivos de dados entre o SITAGRO e o banco de dados geral da Receita Estadual, protegendo a integridade e sigilo das informações.

Cada Município possui um código de remetente e uma senha.

CONCEITOS IMPORTANTES SOBRE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA

Antes de mencionar os procedimentos de cadastramento de Estabelecimentos da produção primária, devemos diferenciar: Estabelecimento e “Imóvel” rural, pois o sucesso no entendimento dos procedimentos e da própria nomenclatura utilizada pelos programas de cadastramento, inicia com a perfeita identificação e interpretação dos significados desses conceitos e de suas diferenças.

2.1 Propriedade

A propriedade pode ser entendido como a área limitada e identificada passível de ser explorada economicamente e de nela ser desenvolvida atividade de produção primária.

Principais considerações:

A propriedade é apenas um dos elementos necessários ao estabelecimento, mas com ele não se confunde. Desta forma, um mesmo Estabelecimento pode desenvolver as suas atividades utilizando várias propriedades "lindeiras" ou apenas uma propriedade por inteiro ou, ainda, só uma parte dela. Exige-se, porém, que a área seja continua, ou seja, que a área de abrangência do estabelecimento não sofra descontinuidade pela abrangência de outro estabelecimento.

A propriedade é identificada pelo número de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, sendo apenas um dos campos da Ficha Cadastral de Produtor a ser preenchido. Em regra, os dados da propriedade guardam autonomia em relação aos dados do estabelecimento, salvo nos casos que serão abordados nos capítulos seguintes.

Se a propriedade e Estabelecimento representam realidades diferentes, cada uma com as suas especificidades, "Proprietário" e "Titular de Estabelecimento" também representam realidades diversas, muito embora, na maior parte dos Estabelecimentos, essas duas "pessoas" se confundam na mesma. O que isso quer dizer? Quer dizer que, para evitar confusões no momento da digitação dos dados, devemos considerar as figuras do Proprietário e do Titular como sendo pessoas separadas, ainda que se trate da mesma pessoa, pois, agindo dessa forma, evitaremos incorrer em equívocos nos dados informados e digitados na ficha cadastral.

Para ser proprietário é suficiente constar na matrícula do imóvel em questão, independentemente da realização de atividade ou não, mas, **para ser titular de estabelecimento produtor, passível, portanto, de inscrição no cadastro de contribuintes, a pessoa, além de ser proprietária, deve "produzir"**.

O produtor não precisa ser o proprietário da área, basta possuir o direito de explorar imóvel, seja através de contrato de arrendamento, parceria ou comodato firmado com o proprietário da área.

2.1.1 Posse da terra

Hely Lopes Meirelles, no livro Direito Administrativo brasileiro, 20ª edição, São Paulo: Malheiros, 1995. p. 455 sintetiza a realidade da propriedade rural com as seguintes palavras:

> No Brasil todas as terras foram, originariamente, públicas, por pertencentes à Nação portuguesa, por direito de conquista. Depois, passaram ao Império e à República, sempre como domínio do Estado. A transferência das terras públicas para os particulares deu-se paulatinamente por meio de concessões de sesmarias e de data, compra e venda, doação, permuta e legitimação de posses. *Daí a regra de que toda terra sem título de propriedade particular é de domínio público* (destaques apostos).

O direito de propriedade, no Brasil, tem sua origem no desmembramento do patrimônio público. As terras eram originariamente públicas e elas podem ser consideradas propriedade de particulares somente se seus detentores comprovarem que as receberam a justo título tendo obedecido aos procedimentos administrativos previstos na legislação em vigor no momento histórico do destaque do imóvel do patrimônio público.

Posteriormente, estas terras foram sucessivamente revendidas a particulares. **Por isso todo e qualquer documento de propriedade imobiliária, para ser considerado juridicamente válido, deverá apresentar sua vinculação a um ato emanado pelo poder público competente.** Portanto, temos que distinguir proprietários de posseiros.

Um acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 22 de maio de 1907, afirma: “os possuidores de terras...não tinham a propriedade dessas terras; eram simplesmente posseiros, como a lei os chamava; o laço jurídico que os prendia às terras era unicamente o de posse”.

Evidentemente a Lei não reconhece a simples posse como “propriedade”, nem permite afirmar que por isso os eventuais registros imobiliários constituídos a partir destes não possam ser impugnados e cancelados pelo Poder Judiciário quando não se comprovar sua legitimação, fato jurídico que os levaria à efetiva incorporação ao patrimônio dos seus detentores. Estas terras sempre foram e continuam sendo terras públicas.

Pedro Nunes (Do Usucapião, 4ª edição, p. 43) invoca a lição de Câmara Leal para primeiramente definir como título “o motivo jurídico pelo qual o possuidor começou a deter a coisa e a havê-la como própria” e como justo título o que se apresenta com ‘veemente aparência de legitimidade’. Para ser título, em se tratando de usucapião, deve-se considerar apenas o título da posse; para ser justo, basta que sirva para legitimar a existência do fato, de acordo com as regras jurídicas vigentes. Nesse conceito, portanto, o **justo título da posse é aquele que serve para legitimar a consciência do possuidor de que tem direito à posse do bem em razão de um ato juridicamente admitido pelo ordenamento.** Tem justo título para posse aquele que passa a ocupar um imóvel, com ânimo de dono, em razão de um contrato de promessa de compra e venda celebrado com aquele que detinha a titularidade do domínio ou com aquele que também era titular de uma promessa de compra e venda registrada, como ocorre no caso dos autos, pois ambos podiam alienar o domínio e estavam legitimados a transferir a posse do bem.

Enunciado nº 303 do Conselho de Justiça Federal: “Considera-se justo título para presunção relativa da boa-fé do possuidor o justo motivo que lhe autoriza a aquisição derivada da posse, esteja ou não materializado em instrumento público ou particular. Compreensão na perspectiva da função social da posse”.

Portanto, a relação de cada produtor com a terra depende da forma como foi ocupada, como vimos, historicamente não havia proprietários e aos poucos, as terras brasileiras foram sendo fracionadas, seus ocupantes receberam títulos de propriedade, possibilitando que negociassem seu patrimônio.

Ocorre que ainda temos muitas situações em que o produtor não possui o título de propriedade da terra onde trabalha, e não é de competência da Receita Estadual fazê-lo. **Necessitamos apenas que seja comprovada a posse para uso e exploração da propriedade para fazer o vínculo do produtor com a terra.**

A IN 044/14 - DOE 08/07/2014, p. 09.- contempla uma antiga reivindicação dos posseiros que não têm como sequer encaminhar um pedido de usucapião. Como vimos, muitas vezes as terras pertencem ao Poder Público e, a menos que este as fracione, como ocorrido em situações passadas, continuarão a ser terras públicas, portanto, não passíveis de usucapião.

Para que tenhamos alguma certeza de que o produtor está vinculado à área em que exerce sua atividade, para as situações de posse por simples ocupação, passamos a aceitar a DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF, que está sob controle do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

IN DRP nº 45/1998, Livro I, Capitulo X
6.0 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO, PARA ALTERAÇÃO E PARA EXCLUSÃO CADASTRAIS
6.1.2.2 - A comprovação da posse por simples ocupação será feita por documento não passível de registro imobiliário que comprove a posse da área, assinado pela autoridade competente, podendo ser aceita a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP. (Redação dada pela IN RE 044/14, de 04/07/14. (DOE 08/07/14) - Efeitos a partir de 08/07/14.)

2.2 Estabelecimento Produtor

De forma genérica, podemos definir Estabelecimento como o complexo de bens (corpóreos ou materiais), como a área disponível, o maquinário, depósitos, entre outros e organizado pelo seu titular para o exercício da produção primária. Ele é o objeto principal do cadastro de contribuintes, recebendo o número de Inscrição Estadual que o identifica.

A legislação civil define estabelecimento como:

LEI NACIONAL N. 10.406/2002 (Código Civil)
Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

Ao mesmo tempo, a legislação tributária conceitua **estabelecimento produtor** como:

INSTRUÇÃO NORMATIVA DRPE 45/98 – Título I, Cap. X
1.2.1 - Para os efeitos de classificação cadastral, considera-se estabelecimento produtor aquele que **desenvolver atividade de produção primária**: agropecuária e extrativa animal e vegetal, bem como, se realizada por processo rudimentar e individual de garimpagem, faiscação e cata, extrativa mineral (RICMS, Livro I, art. 1º, XI a XV, XVII e XVIII); ***(grifamos)***
http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109367

Para melhor entendimento, importante compreender o conceito de **Contribuinte,** conforme previsto:

Lei Estadual n. 8.820/1989, artigo 6º:
Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com **habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial,** operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.
Parágrafo único - É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:
a) importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade;
b) seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;
c) adquira em licitação mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados;
d) adquira petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica, oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização ou à industrialização. *(grifamos)*
http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109360&inpCodDispositive=&i npDsKeywords=8820

Desta forma, da combinação dos conceitos de Estabelecimento e de Contribuinte apresentados, extrai-se a concepção que **estabelecimento de produção primária** é o local organizado e explorado com a **finalidade de obter lucro**, pela qual o contribuinte – pessoa física, jurídica, unidade familiar ou conjunto de produtores, detendo a posse legítima, nela desenvolve de forma autônoma e **habitual** atividade de produção primária.

Desta forma, para fins de inscrição no CGC/TE, **considera-se** contribuinte o produtor que lida diretamente com a produção primária, não equiparado a comerciante ou industrial, que **realize profissionalmente** agropecuária extrativa animal e vegetal, bem como, se realizada por processo rudimentar e individual de garimpagem, faiscação e cata, extrativa mineral.

O **produtor** é a pessoa física ou jurídica que **explora a produção primária** por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura. Portanto, **o comerciante revendedor de produtos rurais NÃO PODE ser cadastrado como Produtor**, **nem vender a produção de terceiros através do seu talão de produtor,** ainda que possua uma propriedade no meio rural.

Da definição acima é possível extrair algumas regras que deveremos observar:

Nem todas as pessoas que são possuidoras de imóveis no meio rural estão sujeitas ao cadastramento no CGC/TE, mas **apenas aqueles estabelecimentos que desenvolvem atividades de produção primária em caráter habitual.** Por isso, **não basta realizar alguma atividade em caráter eventual, por esporte, passatempo ou consumo próprio.**

O estabelecimento deve, também, desenvolver a atividade visando obter lucro, promovendo, com isso, saídas de produtos do estabelecimento, que são os fatos geradores de ICMS, tornando-se um contribuinte do imposto.

A atividade desenvolvida deve ser conduzida de forma autônoma e sob a responsabilidade do titular. Em outras palavras, o titular do estabelecimento não pode atuar em nome ou sob ordens de terceiros.
A legislação do ICMS consagra o **princípio da individualidade dos estabelecimentos**:

INSTRUÇÃO NORMATIVA 45/98 – Título I, Cap.X, 1.1.1
A extensão do estabelecimento está vinculada ao princípio da individualidade, sendo observado que estabelecimentos pertencentes:
a) Pessoas diferentes não poderão estar contidos em espaço físico que seja comum a ambos, bem como não lhes será permitido manter comunicação interna, embora ocupem espaço físico diferente;
b) À mesma pessoa poderão aproveitar área administrativa em comum; vedada, no entanto, a mantença de área de produção e de comercialização em comum, bem como, se houver dificuldade para a Fiscalização de Tributos Estaduais identificar a origem e o vínculo de propriedade ou posse dos estoques, de depósito de mercadorias em comum. *(grifamos)*

O único fundamento válido para a inscrição de estabelecimento de produtor no CGC/TE é a **efetiva atividade primária**, como descrita na legislação, e **qualquer outro fundamento** poderá tornar a inscrição do estabelecimento de produtor **irregular**, ficando sujeita à **baixa de oficio**.

Concluindo, se o estabelecimento não apresenta **habitualidade ou volume** que **caracterize intuito comercial** nas suas operações de circulação de mercadorias, não deve ser mantido no cadastro.

Anualmente é realizada uma "baixa de oficio em lote", que consiste no cancelamento do registro do estabelecimento que se enquadrar em critérios previamente estabelecidos. As datas e os principais critérios serão avisados pela SEPRIM.

2.3 Microprodutor Rural (MPR)

Os dispositivos pertinentes ao MPR – Microprodutor Rural da Lei nº 10.045/93 e do Decreto nº 35.160/94 continuam vigentes. Portanto, o produtor poderá ser enquadrado como MPR, caso atenda os dispositivos legais mencionados.
Enquadramento: Lei Estadual nº 10.045/1993 Art. 2: (...)
II - microprodutores rurais aqueles que: (Redação dada pela Lei nº 10.584/95)
a) estejam inscritos no CGC/TE; (Redação dada pela Lei nº 10.584/95)
b) sejam possuidores, a qualquer título, por si, seus sócios, parceiros, meeiros, cônjuges ou filhos menores, de **área rural de até 04 (quatro) módulos fiscais**, quantificados na legislação em vigor; (Redação dada pela Lei nº 10.584/95)
c) tenham **receita bruta**, em cada ano-calendário, não superior a **15.000 (quinze mil) UPF-RS**; (Redação dada pela Lei nº 12.410/05)
...
§ 4º - O enquadramento como microempresa, como microprodutor rural ou como empresa

de pequeno porte terá validade, quando reconhecido, a partir da data da protocolização do respectivo pedido junto à Secretaria de Estado da Fazenda. (Renumerado o § 3º para § 4º pelo art. 2º, II, da Lei 12.410, de 22/12/05. (DOE 23/12/05) - Efeitos a partir de 01/07/06)
§ 5º - Para a verificação do limite a que se refere o inciso II, "b", sempre que o microprodutor for possuidor de **mais de uma área rural, será considerado o somatório das áreas das terras.** (Acrescentado pelo art. 2º, II, da Lei 12.410, de 22/12/05. (DOE 23/12/05) - Efeitos a partir de 01/07/06)
§ 6º - Na hipótese de o microprodutor rural ou o produtor também ser sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte, a receita bruta relativa à atividade rural não será incluída no valor total a que se refere o § 3º, "caput". (Acrescentado pelo art. 2º, II, da Lei 12.410, de 22/12/05. (DOE 23 /12/05) - Efeitos a partir de 01/07/06)
Art. 3º - Tratando-se de início de atividades, o enquadramento como microempresa, como microprodutor rural ou como empresa de pequeno porte dependerá de declaração escrita de dirigente, legalmente constituído, de que a empresa não se enquadra nas exclusões do art. 4º e de que tem como previsão, para o primeiro ano-calendário de atividades, uma receita bruta anual não superior aos limites fixados nesta Lei. (Redação dada pelo art. 2º, III, da Lei 12.410, de 22/12/05. (DOE 23/12/05) - Efeitos a partir de 01/07/06) *(grifamos)*

Veja que a alínea “b” do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.045/1993 prevê expressamente que para ser enquadrado como Microprodutor, o contribuinte deve necessariamente possuir **área rural.**

Por outro lado, não há nenhuma previsão na legislação em relação a categoria produtor, o que permite concluir a possibilidade de cultivo de produção primária em áreas urbanas, utilizando-se de técnicas como Hidroponia, Aeroponia, entre outras, desde que com volume ou periodicidade que caracterize intuito comercial.

Quando o microprodutor for possuidor de mais de uma área rural, deve-se considerar o total de áreas ocupadas em cada inscrição de que o produtor faça parte (titular ou participante).

UPF-RS:

2015: R$ 15,4856

2016: R$ 17,1441

2017: R$ 18,2722

2018: R$ 18,8094

2019: R$ 19,5356

2020: R$ 20,2994

Desenquadramento:

Lei Estadual nº 10.045/1993
Art. 14. A microempresa e o microprodutor rural **perderão o enquadramento no primeiro dia do segundo mês subsequente àquele em que**: (Redação dada pela Lei nº 12.410/05) I - excederem o limite fixado no art. 2º; (Redação dada pela Lei nº 12.410/05)
II - deixarem de atender a qualquer outro requisito exigido para o enquadramento. (Redação dada pela Lei nº 12.410/05) *(grifamos)*

Procedimento:

O produtor que se enquadrar como Microprodutor Rural em conformidade com a Lei nº 10.045/93, deve preencher a Declaração de Enquadramento/Desenquadramento Microprodutor Rural que está no site da Receita Estadual.

Basta pesquisar "ficha microprodutor rural" que a pessoa é encaminhada para o formulário que deve ser preenchido, assinado e entregue na repartição municipal para atualização cadastral.

Ou pela: CARTA DE SERVIÇOS

Cadastro de Contribuintes - Alterações > Produtor

A declaração de microprodutor deve ser feita para cada um dos estabelecimentos, respeitados no somatório desses, os limites estabelecidos pela Lei nº 10.045/93, art. 2º.

2.3.1 Agricultura Familiar

A Lei Nacional nº 11.326/2006 estabelece as **diretrizes** para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

LEI NACIONAL Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.
Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
(...)
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se **agricultor familiar** e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que **4 (quatro) módulos fiscais**;
II - utilize predominantemente **mão de obra da própria família** nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
III - tenha **renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas** vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.
§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de **condomínio rural** ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.
§ 2º São também beneficiários desta Lei:
I - **silvicultores** que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
II- **aquicultores** que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de **até 2 ha (dois hectares)** ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;
III - **extrativistas** que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;
IV - **pescadores** que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente. ***(grifamos)***

Outras regras a observar para que o estabelecimento seja considerado de **agricultura familiar**:

- Não pode ter administrador profissional (deve ser gerenciada pela família);
- Não pode ter empregados permanentes ou parceiros;
- Não pode ser cooperativa, sociedade anônima (ou por cotas de responsabilidade limitada), instituição de utilidade pública ou governo (federal, estadual ou municipal);

2.3.2 Agricultura de Subsistência

Agricultura de subsistência é uma **modalidade** que tem como principal objetivo a produção de alimentos para garantir a sobrevivência do agricultor, da sua família e da comunidade em que está inserido, ou seja, ela visa suprir as necessidades alimentares das famílias rurais.

É aquela em que, basicamente, a plantação é feita geralmente em pequenas propriedades (minifúndios), com pouco (ou nenhum) recurso tecnológico.

A finalidade principal é a **sobrevivência** do agricultor e de sua família, não para a venda dos produtos excedentes, em contraposição à agricultura comercial.

Pouco difere da agricultura familiar, pois naquela não há objetivo de lucro. Ou seja, conceitualmente, a agricultura de subsistência **pode** ser um tipo da agricultura familiar; mas **a agricultura familiar ainda pode apresentar outras formas de produção.**

2.3.3 Microprodutor e Agricultor Familiar

Em resumo, **todo Produtor é contribuinte**, desde que preencha os requisitos do artigo 6º da Lei Estadual nº 8.820/1989 e o **microprodutor é o contribuinte produtor** com área de até quatro módulos fiscais e receita bruta limitada a 15.000 UPF-RS por ano.

Por outro lado, o agricultor familiar é aquele que trabalha a terra em regime de economia familiar, ainda que não possua volume ou habitualidade que o caracterize como contribuinte.

Lei Estadual nº 8.820/1989:
(...)
Art. 6º - Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com **habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial**, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. ***(grifamos)***

Embora haja semelhanças, nem todo agricultor familiar é contribuinte Produtor.

As Secretarias de Fazenda Estaduais não são emissoras de declarações comprobatórias de atividade rural. No site do Ministério da Previdência Social constam diversos **Documentos para Comprovação do Exercício de Atividade Rural (link:** https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-trabalhador-rural).

É importante, para fins previdenciários, que o produtor se cadastre no Ministério da Previdência Social (INSS) como segurado especial e entregue anualmente a Declaração do Sindicato ou Colônia que represente o trabalhador.

Portanto, se o agricultor **não produz** para comercializar (art. 6º da Lei nº 8.820/1989) e pretende se cadastrar na Receita Estadual apenas para ter direito aos benefícios previdenciários, ele deve ser encaminhado ao posto de atendimento do Ministério da Previdência Social (INSS). Lá ele deverá ser orientado sobre a forma correta de se identificar como agricultor familiar de subsistência, sem necessidade de ser inscrito no CGC/TE, pois acabará tendo sua inscrição baixada por falta de movimentação.

2.4 Agroindústria Familiar

Conforme o Decreto Estadual Nº 49.341 de 05 de julho de 2012, que cria o Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), agroindústria familiar é o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas.

Agroindústrias familiares de pequeno porte de processamento artesanal são os estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção dirigidos diretamente por agricultor(es) familiar(es) com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abranja desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto, seja realizada com o trabalho predominantemente manual e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confiram identidade, geralmente relacionados a aspectos geográficos e histórico-culturais locais ou regionais.

O PEAF é coordenado pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR) e executado pela EMATER/RS e tem como objetivo a implantação e a legalização de agroindústrias familiares e agroindústrias familiares de pequeno porte de processamento artesanal, com vista ao desenvolvimento rural sustentável. Realiza o fomento e capacitação das agroindústrias familiares buscando a formalização através do atendimento a legislação sanitária, ambiental e tributária. São INCLUSAS no PEAF as agroindústrias familiares que realizarem a solicitação de inclusão e envio do registro sanitário, licença ambiental, laudo de potabilidade de água e comprovação de enquadramento tributário.

Maiores informações no sítio da citada secretaria:

https://www.agricultura.rs.gov.br/agroindustria-familiar

Os **microprodutores** que estiverem regularmente cadastrados no **PEAF** poderão comercializar produtos industrializados listados logo abaixo (queijos, vinhos, geleias, etc) utilizando o talão de produtor.

Cabe destacar que os agricultures que não fazem parte deste programa poderão fazer a transformação rudimentar no próprio estabelecimento de sua produção e comercialízá-la no talão. Por exemplo, o produtor que cultivar eucaliptos poderá derrubar o mato e comercializar a lenha e as toras pelo talão, pois é considerada uma industrialização rudimentar.

Abaixo, os dispositivos legais da legislação tributária estadual que tratam sobre o PEAF:

O artigo 1º, inciso XIII, do Livro I do RICMS-RS determina ainda que:
(...)
XVIII - não perde a condição de produtor aquele que:
a) além da produção própria, efetuar, também, **simples secagem** de cereais pertencentes a terceiros;
b) efetuar, no próprio estabelecimento, beneficiamento ou transformação **rudimentar** exclusivamente de sua produção.
c) estando enquadrado como microprodutor rural, nos termos da Lei nº 10.045, de 29/12/93, atenda, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:
1 - **seja participante do Programa da Agroindústria Familiar**, criado pelo Decreto nº 40.079, de 09/05/00;
2 - promova, nas condições do Programa da **Agroindústria Familiar**, a saída dos produtos constantes em instruções baixadas pelo Departamento da Receita Pública Estadual, obtidos da industrialização de **sua produção.** *(grifamos)*

Segue a listagem de produtos alcançados pelo Programa de Agroindústria Familiar, desde que devidamente acondicionados e rotulados, registrados no órgão de vigilância sanitária competente e portando preferencialmente o selo de identificação do programa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP n. 45/1998, Título I:Capítulo XXIV - DO MICROPRODUTOR RURAL
1.0 - PROGRAMA DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR (RICMS, Livro I, art. 1º, XVIII, "c")
a) carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado vacum, ovino, bufalino, suíno e caprino, bem como do abate de coelhos e rãs, inclusive salgados, resfriados ou congelados;
b) banha suína;
c) pescado em estado natural, congelado ou resfriado;
d) conservas e compotas de hortaliças, verduras e frutas;
e) geleias e doces;
f) preparações alimentícias compostas para crianças;
g) hortaliças, verduras e frutas:
1 - frescas;
2 - limpas, descascadas ou cortadas;
3 - secas;
4 - cristalizadas;
h) polpas de frutas;
i) grãos e cereais;
j) farinhas de cereais, de mandioca e de peixe;
k) ovos frescos;
l) leite fresco pasteurizado e os produtos comestíveis dele resultantes;

m) pães, bolos, cucas, biscoitos e massas frescas;
n) vinhos;
o) sucos de frutas;
p) melado, açúcar mascavo e rapadura;
q) mel;
r) erva-mate e vegetais para o preparo de chás;
s) plantas aromáticas e condimentares;
t) essências vegetais;
u) produtos comestíveis industrializados de carne de aves e de gado vacum, ovino, bufalino, suíno e caprino, bem como de coelhos e rãs;
v) produtos comestíveis industrializados de pescado;

Alerta-se que o ramo de atividades do produtor tem que estar compatível com o que ele vai fabricar, por exemplo:

- do cultivo de uva, morango, abóbora - decorrem as geleias, doces, cucas, o artesanato de videira...
- da criação de suínos, bovinos... – as carnes e embutidos, o artesanato com lã e couro...
- cultivo de milho, trigo, arroz... - bolachas, massas, artesanato com palha de milho, trigo seco...

A atividade principal do estabelecimento é a produção rural.

A agroindústria familiar ou artesanato rural são formas de incremento da renda do estabelecimento rural familiar, portanto deve-se ter muita atenção às solicitações de alteração de CNAE.

RESUMO:
Para a comercialização dos produtos da agroindústria familiar através da Nota Fiscal de Produtor será necessário adotar os seguintes procedimentos:
A agroindústria Familiar deve estar INCLUSA no programa estadual da agroindústria familiar - PEAF;
O agricultor deve estar enquadrado como microprodutor rural nos termos da Lei Estadual nº 10.045/1993;
Os produtos a serem comercializados devem constar na Instrução Normativa DRP n°45/98 - Título I, capítulo XXIV, Seção 4.0, item 4.1 e alterações da receita Pública Estadual;

Os produtos deverão portar preferencialmente o selo “Sabor Gaúcho” nos rótulos. A matéria-prima deve ser de produção própria.

2.4.1 Artesão Rural Familiar

LEI nº 14.483/2014 cria o 'artesão familiar rural' ou 'agricultor familiar artesão'.

O artesão poderá trabalhar com um dos diversos produtos constantes na lista do Manual de Orientação do Artesanato Gaúcho da FGTAS e deve prestar a prova de habilidade.

O artesão rural, além destes requisitos, também deve trabalhar com material **DE SUA PRODUÇÃO** e estar habilitado na SDR/Emater no programa da Agroindústria Familiar.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP nº 45/1998, Título I:
Capítulo XXIV - DO MICROPRODUTOR RURAL
1.0 - PROGRAMA DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR (RICMS, Livro I, art. 1º, XVIII, "c") 1.1 - (...)
w) artesanato com matéria-prima produzida no meio rural:
1 - artesanato com fibras vegetais e derivados de culturas; 2 - artesanato com madeira e derivados florestais; 3 - artesanato com pele, couro, lã e derivados da pecuária; 4 - artesanato com derivados da aquicultura e pesca.
1.1.1 - O microprodutor rural que promover saídas de artesanato deve estar devidamente cadastrado na Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS como artesão familiar rural ou agricultor familiar artesão.

Vantagem para o artesão rural familiar é a manutenção da sua condição de Produtor! Para que não perca a condição de produtor, e desde que reúna os requisitos estabelecidos, a agroindústria familiar e o artesão familiar rural devem procurar uma unidade da EMATER que o orientará no processo de ingresso no Programa.

Sendo assim, uma vez atendidas as condições fixadas na legislação, o artesão rural, nas saídas do artesado produzido por ele, com a matéria prima da sua propriedade deverá emitir nota fiscal de produtor para documentar estas operações.

2.5 Aquicultura e Pesca

O pescador é equiparado a Produtor.

O Registro Geral da Pesca – RGP, emitido pela Secretaria da Aquicultura e Pesca, vinculada ao Ministério da Agricultura cumpre a função de substituir a matrícula do imóvel – inexigível para pescadores - como forma de auxiliar na comprovação de que o agente desenvolve atividade primária.

Além do RGP, o pescador deve apresentar também a Licença Ambiental de PESCA – LAP, emitida pelo IBAMA, quando exigido pelo MPA.

A Instrução Normativa Conjunta MMA/SEAP nº 3, trata do estuário da Lagoa dos Patos (http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2004/in_mmaseap_03 _2004_regulamentapescalagoadospatos_rs.pdf).

Há, também, a IN nº 2 que se refere à Lagoa Mirim e seus afluentes, que estabelece as mesmas exigências em relação ao pescador.

O Aquicultor cria o pescado em estabelecimento fixo, portanto, deve ter inscrição de produtor pelas regras gerais aplicáveis aos estabelecimentos em geral, ou seja, desenvolve atividades num ou vários imóveis determinados (matrícula). Embora possa pescar em qualquer região, **o pescador deve ser cadastrado no município onde reside**, para fins da correta apuração do valor adicionado.

A Lei Federal nº 11.326/2006 (abaixo) estabelece que o aquicultor também pode ser enquadrado como agricultor familiar, desde que reúna os requisitos nela estipulados.

RGP - Registro Geral da Atividade Pesqueira

O Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP foi instituído pelo Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e ratificado pela Lei nº 11.959, de 26 de junho de 2009, conhecida como a nova lei da pesca. Trata-se de um instrumento do Governo Federal que visa a contribuir para a gestão e o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, bem como permite ao interessado o exercício das atividades de pesca e aquicultura, em toda a sua cadeia produtiva. Ou seja, O RGP é um instrumento do poder executivo que permite legalizar os respectivos usuários para o exercício da atividade pesqueira, com o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas e também das embarcações para exercerem essas atividades.

A atividade pesqueira, conforme Lei nº 11.959, de 26 de junho de 2009, compreende todos os processos de pesca, explotação e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

O RGP, portanto, compreende de informações de todos aqueles que lidam diretamente com a atividade pesqueira, incorporando, até o momento, as seguintes categorias:

I – Aprendiz de Pesca;

II – Pescador Profissional:

a) Pescador Profissional na Pesca Artesanal; e

b) Pescador Profissional na Pesca Industrial.

III – Armador de Pesca;

IV – Embarcação de Pesca;
V – Indústria Pesqueira;

VI – Pescador Amador ou Esportivo;

VII – Organizador de Competição de Pesca Amadora ou Esportiva;

VIII – Aquicultor;

IX – Comerciante de Organismos Aquáticos Vivos.

Quando de sua criação, o RGP foi inicialmente de competência da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – SUDEPE, extinta em 1989, e posteriormente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA até o final da década de 90, quando passou para a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Em 2003, o RGP passou para a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, transformada pela pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009 em Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, órgão atualmente responsável por sua operacionalização.

Assim, cabe ao MPA organizar e manter o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e, por conseguinte, conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial, artesanal, amadora e da aquicultura, para a captura de espécies altamente migratórias, espécies subexplotadas ou inexplotadas e espécies sobreexplotadas ou

ameaçadas de sobreexplotação, para a realização de competições de pesca amadora, assim como autorizar o arrendamento e a operação de embarcações estrangeiras de pesca onde a lei permitir.

No momento, os procedimentos para inscrição no RGP são regulados pelos seguintes atos normativos:

Instrução Normativa Nº 03, de 12 de maio de 2004 - Estabelecer normas e procedimentos para operacionalização do Registro Geral da Pesca - RGP, no âmbito da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência República - SEAP/PR.

Instrução Normativa Nº 09, de 29 de junho de 2005 - Preços Públicos dos Serviços do MPA no âmbito da Atividade de Pesca e Aquicultura.

Instrução Normativa Nº 02, de 25 de janeiro de 2011 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira nas categorias de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca no âmbito do MPA.

Instrução Normativa Nº 06, de 19 de maio de 2011 - Dispõe sobre o Registro e a Licença de Aquicultor, para o Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP.

O Pescador não cria e não tem estabelecimento fixo. É equiparado a Produtor por um dispositivo expresso do RICMS. **Necessita apresentar o RGP em substituição à matrícula do imóvel**.

Observar que para CNAE de pesca, independentemente de ser em água doce ou salgada, a área não deve ser preenchida.

Ao efetuar o cadastramento de pescador ou atualização da inscrição é necessário verificar junto ao MAPA se a licença está ativa:

http://sinpesq.mpa.gov.br/rgp_cms/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=13 3

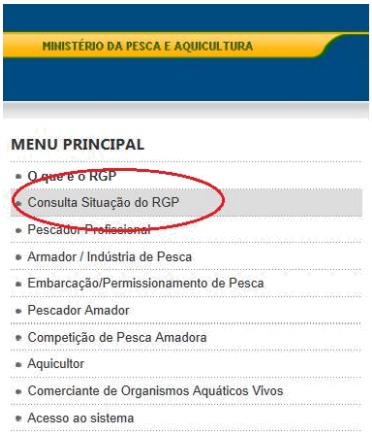

Preencha o dado e clique em consultar:

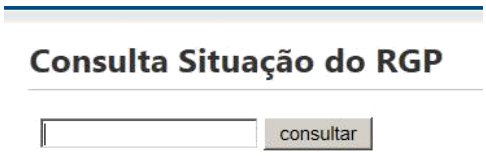

Maiores informações sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira nas categorias de Pescador Profissional e de Aprendiz de Pesca no âmbito do MPA em:

http://www.normaslegais.com.br/legislacao/instrucaonormativampa02_2011.htm

Sugerimos a leitura do texto, em especial do art. 5º que transcrevemos para evitar erros no cadastro e possíveis problemas ao pescador junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura. Em caso de dúvida, consultar o MPA.

Art. 5º. Para a inscrição no RGP e a concessão da Licença Inicial de Pescador Profissional, serão consideradas as seguintes condições complementares:
I - a comprovação de que não há qualquer vínculo empregatício em outra atividade profissional que não seja a de pesca, inclusive junto ao setor público federal, estadual ou municipal; e
II - a verificação de que não há outra atividade econômica não relacionada diretamente com a atividade de pesca, mesmo que sem vínculo empregatício.
§ 1º. Não será permitida a inscrição de interessado que se encontre na condição de aposentado por invalidez ou que receba benefícios inerentes ao amparo assistencial ao idoso e ao deficiente, assim como previdenciário que, na forma de legislação específica, não seja permitido o pleno exercício de atividades comerciais ou econômicas.
§ 2º. Para o atendimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, serão realizadas pelo MPA consultas junto aos diversos bancos de dados disponibilizados pelo Governo Federal, especialmente junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, sem prejuízos de outras consultas a serem realizadas junto a outros órgãos do governo federal, estadual e municipal, a critério das Unidades Administrativas do MPA.

IN nº 12 de 22/07/2013 – Estabelece prazo para atualização de dados dos pescadores e requerer a substituição da Licença.

http://www.mpa.gov.br/index.php/legislacaompa/instrucoes-normativas/mpa/2013

A Portaria nº 1275/207 que torna válidos os Registros suspensos ou ainda não analisados sobre atividade pesqueira.

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Regula a autorização temporária da atividade pesqueira, na categoria do Pescador Profissional Artesanal, até a finalização do recadastramento geral do Registro Geral da Atividade Pesqueira.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, no uso de suas

atribuições, tendo em vista a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o constante dos autos do processo nº 52020.101395/2017-89, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria regula a Autorização temporária do Registro Geral da Atividade Pesqueira, categoria Pescador Profissional Artesanal, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - **Ficam validados os protocolos de solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional Artesanal entregues a partir do ano de 2014 como documentos de regularização para o exercício da atividade de pesca.**

Art. 3º - **Ficam validados os protocolos de entrega de Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira**

- Reap como documentos de regularização das Licenças suspensas, cujo motivo de suspensão foi o descumprimento do Art. 9º da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de julho de 2012.

§ 1º - Para efeito desta Portaria, serão considerados os protocolos de entrega de Reap entregues dentro do prazo estabelecido em legislação, os quais ainda não foram devidamente analisados e regularizados pelos Escritórios Federais de Aquicultura e Pesca dos Estados - EFAP's.

§ 2º - **Excluem-se do âmbito desta Portaria:**

I - as Licenças que foram suspensas pela falta de apresentação do Reap ou por protocolar o Reap fora do prazo legal;

II - as Licenças já devidamente regularizadas pelos EFAP's.

§ 3º - Os protocolos mencionados nos artigos 2º e 3º servirão especialmente para efeito de comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca.

Art. 4º - A regularização dada pela presente Portaria servirá como comprovante de regularização para fins de recebimento de benefícios previdenciários.

§ 1º - A SAP notificará os órgãos de fiscalização e de concessão de benefícios de que os protocolos podem ser utilizados como documento comprobatório de regularidade do exercício da atividade de pesca.

§ 2º - O definido no caput não se aplica para fins de requerimento do benefício assistenciário seguro-desemprego (seguro defeso), o qual se fará necessário o atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e no Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015.

5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2.6 Parcerias na criação de animais

Os produtores rurais pessoas físicas não podem formar um sistema integrado, eis que, é permitido somente quando o integrador é uma pessoa jurídica, mas podem formar parcerias.

Público alvo: Produtores rurais que trabalham em sistema de parceria pecuária para criação e engorde de animais. É uma parceria tipo “capital e trabalho”.

Como funciona: O Produtor (1) compra os animais magros ou os pintos os transfere para outro estabelecimento propriedade (2) onde ficarão durante o período de engorde, sendo devolvidos, ainda que documentalmente, para a primeira que efetuará a venda.

Cadastramento: Os produtores rurais firmarão contrato de parceria rural pecuária (modelo sugerido pela Famurs). Todos os familiares envolvidos no engorde serão titulares e parceiros no contrato com o Produtor fornecedor (1), pois na parceria não existe a figura do participante.

A propriedade do produtor trabalhador poderá ser dividida – a área da granja de engorde será utilizada para formar a propriedade parceira (2) e o restante, caso exerça outra atividade permanecerá como propriedade individual ou familiar (3).

AIM: Deve haver pelo menos um CPF de titular em comum entre PPR de municípios distintos para que a operação gere VAF na GMA (débito/crédito). Operações no município não geram VAF.

Saídas produtor do leitão

5151 - TRANSF. PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO - VAF

Entradas terminador

1152 - TRANSF. PARA COMERCIALIZAÇÃO

Na Venda

A parte que cabe ao produtor, emite uma nota de transferência de volta da parceria para sua inscrição produtor:

Saída:

5151 - TRANSF. PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO - VAF

Entradas:

1152 - TRANSF. PARA COMERCIALIZAÇÃO

A inscrição que recebeu os animais de volta, vende direto para o frigorífico usando o código.

5101 - VENDA DE PRODUCAO DO ESTAB. - VAF via NF-e da ICS pelo Anexo 1

6101 - VENDA DE PRODUCAO DO ESTAB. - NF-e com recolhimento de ICMS - VAF

A parte que cabe ao terminador, emite uma nota de venda da inscrição da parceria para o frigorifico:

5101 - VENDA DE PRODUCAO DO ESTAB. - VAF via NF-e da ICS pelo Anexo 1

6101 - VENDA DE PRODUCAO DO ESTAB. - NF-e com recolhimento de ICMS - VAF

Do trânsito:

Os suínos não precisam voltar a origem, somente as notas. Então se tira nota de remessa

por conta e ordem de terceiros da parte do produtor que vai junto com a nota da parceira da parte do terminador:

5923 - REMESSAS DE MERCADORIA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

5949 - OUTRAS SAIDAS NAO ESPECIFICADAS

2.7 Classificação dos contribuintes para fins cadastrais

O CGC/TE classifica as partes integrantes do estabelecimento em Titulares e Participantes. Ambos compartilham prerrogativas, obrigações e responsabilidades.

2.7.1 Titular

A legislação estabelece que:

> INSTRUÇÃO NORMATIVA DRPE 45/98
> Título I, Capítulo X, subitem 2.2.1.8:
> a) será cadastrado como titular o Produtor que possuir o título de domínio, a concessão de uso ou o arrendamento da terra ou qualquer direito real sobre ela incidente".

Conceitualmente, considera-se titular, para fins de cadastro no CGC/TE, a pessoa física ou jurídica que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

a) exerça o controle administrativo das operações relativas à exploração do estabelecimento Produtor, e detenha a responsabilidade econômica e/ou técnica pelas decisões na utilização dos recursos e sobre as atividades e destinação dos produtos;

b) seja:

(i) proprietária do imóvel explorado, ou;

(ii) titular de direito a que a lei expressamente lhe reconheça a capacidade de explorar econômica e produtivamente o imóvel, ou;

(iii) arrendatário, parceiro ou comodatário.

2.7.2 Participante

A legislação estabelece que:

> INSTRUÇÃO NORMATIVA DRPE 45/98 – Título I, Capítulo X, subitem 2.2.1.8:
> b) serão cadastrados como participantes o cônjuge (ou convivente), os filhos e os ascendentes que desenvolvam atividades de exploração agrícola ou agropecuária em regime de economia familiar, em conjunto com o titular;
> *c)* podem ser inscritos como titulares ou participantes os maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, desde que cumpridas as condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" e que sejam assistidos pelos pais ou responsáveis legais; *(grifamos)*

Lei 11.571/2001:
§ 3º - O titular deverá cadastrar como produtores (as), o (a) cônjuge, o(a)convivente, os(as) filhos(as) e os ascendentes que desenvolvam atividades de exploração agrícola ou agropecuária em regime de economia familiar, em conjunto com os titulares. *(grifamos)*

2.7.3 – Responsável legal

Responsável Legal refere-se àquela pessoa (física ou jurídica) que a lei designa como responsável pelo cumprimento da obrigação tributária. Esse é o *sentido estrito* conferido à expressão, sendo admitido também um sentido amplo, conforme é empregado na ficha de cadastramento e de alteração cadastral.

A legislação estabelece que:

REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR

A legislação estabelece que:

A Lei Nacional nº 8.213/1991, artigo 11, parágrafo 1º, conceitua o regime de economia familiar da seguinte forma:
§1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em **condições de mútua dependência e colaboração**, sem a utilização de empregados permanentes. *(grifamos)*

Portanto, permanecerá em regime de economia familiar, o cônjuge, ascendente ou descendente do titular que não reunir os requisitos para a titularidade e participar junto com este das atividades do estabelecimento.

Em outras palavras, os filhos, enquanto trabalharem junto aos pais, produzindo e comercializando em conjunto com estes, ainda que dividam os lucros, pertencem ao **mesmo estabelecimento**, logo, têm **uma única inscrição**.

Por outro lado, quando adquirirem sua independência, formando um novo núcleo familiar ou não e desde que tenham sua própria área, com produção e comercialização de forma independente, preenchendo todos os requisitos para formar um **novo estabelecimento**, terão **inscrição própria**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DRPE 45/98 – Título I, Capítulo X, subitem 2.2.1.8:
d) serão cadastrados como participantes o cônjuge (ou convivente), os filhos e os ascendentes que desenvolvam atividades de exploração agrícola ou agropecuária em regime de economia familiar, em conjunto com o titular;
e) podem ser inscritos como titulares ou participantes os maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, desde que cumpridas as condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" e que sejam assistidos pelos pais ou responsáveis legais; *(grifamos)*

PROCEDIMENTOS DE INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E BAIXAS CADASTRAIS DE ESTABELECIMENTOS

3.1 Solicitação de nova inscrição

Os responsáveis pelos Estabelecimentos Produtores Rurais devem promover o seu cadastramento no CGC/TE, apresentando a documentação exigida pela legislação do ICMS e assinando o formulário de requerimento correspondente, conforme indicado no link abaixo:

https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6857/solicitacao-de-inscricao-produtor-rural

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRAMENTO ATIVIDADE DE PRODUTOR:

1. "Ficha de Cadastramento e Alteração Cadastral - Setor Primário" assinada;
2. "Declaração de Enquadramento/Desenquadramento MPR", na hipótese de o contribuinte solicitar enquadramento na categoria MPR;
3. Cópia da Cédula de Identidade do (s) titular (es) do estabelecimento e do (s) participante(s);
4. Cópia do CIC do (s) titular (es) do estabelecimento e do (s) participante (s), se pessoa física, ou do comprovante de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica;
5. Cópia da certidão de nascimento ou casamento, se o participante for cônjuge, filho ou ascendente do titular do domínio, da concessão de uso ou o arrendamento da terra ou de qualquer direito real sobre ela incidente;
6. Cópia das matrículas das propriedades que compõem o estabelecimento;
7. Cópia do documento comprobatório da posse para uso e exploração da propriedade, no caso de não ser proprietário (Contrato de Arrendamento, Parceria ou Comodato);
8. Comprovação da titularidade de licença da União para a exploração mineral, quando se tratar de contribuinte que exerça essa atividade, que será feita mediante a apresentação da guia de utilização, de licença, de concessão ou permissão de lavra garimpeira, ou de declaração da União que comprove o título;
9. Alvará de autorização de instalação e funcionamento fornecido pela repartição Municipal, se o estabelecimento se situar em zona urbana.

COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DE CONVIVÊNCIA:

a) certidão de nascimento de filho havido em comum;

b) declaração do IR do titular em que conste o convivente como seu dependente;

c) disposições testamentárias;

d) anotação constante na Carteira Profissional - CP e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, feita pelo órgão competente;

e) declaração especial feita perante tabelião;

f) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados.

Importante:

Todos os documentos apresentados devem ter sido emitidos no prazo máximo de seis meses. Toda alteração que incluir ou excluir algum participante deverá ser assinada por todos os envolvidos.

Venda, Inventário, Separação e alterações afins devem estar averbadas nos respectivos documentos.

O óbito ou qualquer outro tipo de desvinculação de titular ou participante deve ser comunicado imediatamente.

O agente do Município deverá dar andamento ao processo de solicitação de inscrição como produtor, adotando os seguintes **procedimentos**:

Avaliar a correção da documentação apresentada pelo requerente, orientando-o, se for o caso, a suprir eventuais omissões.

Verificar a documentação e, havendo qualquer indício de irregularidade ou, ainda, havendo negativa do requerente em completar ou regularizar a documentação, comunicar o ocorrido à SEPRIM, que indicará o procedimento a ser tomado.

Importante:

A ficha de cadastramento deve ser assinada pelo produtor e participantes e ficar arquivada na repartição municipal.

Código Penal -Falsidade ideológica
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Verificando a correção da documentação apresentada pelo requerente ou após terem sido sanados eventuais problemas, o agente municipal deverá digitar os dados do Estabelecimento solicitante no SITAGRO.

Uma vez digitada, a ficha deverá ser impressa e seus dados revisados tanto pelo agente

municipal quanto pelo requerente, que **deverá ser assinada por todos os participantes e titulares da inscrição**.

O agente deverá conferir se a assinatura está de acordo com a documentação apresentada. A seguir, deverá concluir a elaboração da ficha, gerar uma remessa e transmitir o arquivo utilizando o TED.

3.2 Solicitação de alterações de inscrição

Em termos de documentação, os procedimentos de nova inscrição e de alteração em inscrições já existentes são, basicamente, os mesmos, inclusive quanto à necessidade de preenchimento e assinatura da ficha cadastral. Entretanto, nas alterações, a documentação a ser apresentada deverá ser aquela diretamente vinculada à respectiva alteração.

Para atualização de inscrições antigas onde não conste o registro de propriedade poderá ser aceito o documento original desde que não tenha havido nenhuma alteração na matrícula.

Em caso de posse pacífica sem documentação comprobatória da propriedade, orientar que o produtor proceda sua regularização. Caso este não tenha como provar a posse e verificado no sistema que o produtor mantém movimentação, buscar orientação junto à SEPRIM quanto à aceitação dos documentos apresentados pelo produtor.

Pode ser aceita a Documentação de Aptidão ao **PRONAF – DAP** como informação da propriedade nas situações de posse por simples ocupação.

Quando utilizar a DAP?

Ao fazer o registro da relação do produtor com a terra, cada situação deve ser analisada individualmente. Podemos nos deparar com as seguintes situações: o produtor possui a terra registrada; possui algum documento que lhe dê direito de posse da terra ou está de posse da terra, mas não possui documento nenhum. **Para estes últimos, utilizaremos as informações da DAP**.

Quadro Resumo da documentação para informação da propriedade:

SITUAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS
Área registrada	Certidão Imobiliária original atualizada (ou cópia autenticada). O produtor é proprietário e detentor da posse.
Usucapião em andamento	Escritura de direitos possessórios ou usucapiendo. O produtor constará nos quadros do proprietário e do titular do estabelecimento, com informação de data fim de posse (normalmente o prazo razoável para que possa correr o processo de usucapião, p. ex. dois anos, podendo renovar quantas vezes for necessário). Se a matrícula não for conhecida, utilizar a mesma para as situações de posse por simples ocupação.

	Caso não seja possível identificar perfeitamente a matrícula, utilizar a regra da posse por simples ocupação.
Área sob posse a justo título	São todas as situações em que o produtor tem a posse, mas não a propriedade **E** possui algum documento comprobatório. Nestes casos a propriedade fica em nome de quem está o registro na matrícula atualizada (quadro do proprietário) e os dados do (s) do(s) detentor(es) da posse ficam na titularidade do estabelecimento rural (quadro do titular). Enquadram-se nesta situação: - Arrendamento. - Assentamentos. Quilombolas. Áreas Indígenas (feitos pela SEPRIM Centralizada). - Comodato. - Contrato de Compra e Venda ainda não levado a registro (normalmente dependente de cláusula resolutória). Se não houver impedimento, solicitar que seja feito o registro no cartório e traga a matrícula atualizada. - Parceria Agrícola (os não proprietários). - Outras situações em que há documento comprobatório da posse. Em todos estes casos, a posse deverá ter data fim, conforme o contrato ou prazo razoável para que a situação seja regularizada.
Área sob posse por simples ocupação	Documento não passível de registro imobiliário que comprove a posse da área, assinado pela autoridade competente. São todos os casos em que o produtor tem a posse e não possui documento que a comprove. Nestas situações pode ser aceita a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP. A propriedade ficará registrada em nome do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO – CNPJ 01.612.452/0001-97 com a matrícula. 096 + 9 + 86882 Nº munícipio (o número 6882 é do DECRETO Nº 6.882, DE 12 DE JUNHO DE 2009). A área inicial é de 10% da do município cfe. IBGE, podendo no futuro ser ampliada, se houver necessidade. Verificar como ficará a matrícula da propriedade a ser utilizada pelo seu município a junto à SEPRIM. Para registrar o estabelecimento, os dados como área, endereço, etc. serão retirados da DAP. As datas início e fim de posse serão as mesmas da DAP, respeitado o limite de seis meses de retroação permitidos no sistema.

Na hipótese de o produtor não ser o proprietário da terra, o SITAGRO não aceitará período de posse superior a 10 ANOS.

DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF

Embora seja documento para financiamento de agricultores familiares, o agente legalmente designado se responsabiliza pessoalmente sobre as informações constantes no documento. No nosso Estado é emitido pela EMATER ou Sindicatos Rurais. Deixamos claro que a informação da DAP **NÃO É COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE**, apenas uma informação para identificarmos a área do produtor rural, até que esse possa regularizá-la.

Salientamos que há situações em que, pelas características da área, não é possível a

transferência da propriedade a particulares (por exemplo, terras ocupadas que pertençam ao Governo e tenham outra destinação que não a reforma agrária).

Como proceder?

Em primeiro lugar conversar com o produtor e verificar se ele não se enquadra como proprietário, arrendatário, parceiro e se não é possível que ele providencie o processo de usucapião. Concluindo que se trata de posseiro por simples ocupação e com a DAP em mãos, **verificar a validade** da mesma no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA:
http://dap.mda.gov.br/

O sistema retornará com a informação do extrato da DAP. A data de validade será a preenchida no nosso sistema como a data fim de posse.

Observar que para podermos utilizar a DAP como informação da propriedade, no extrato deve constar a situação de posseiro (a).

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato
23/06/2014 14:04

Imprimir

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW06846066004415021301 55 **Enquadramento:** V **Validade:** 15/02/2019 **Data da Emissão:** 15/02/2013
Versão DAP: 1.8.3 **Município:** Caxias do Sul/ RS

TITULARES
CPF:
Titular:
CPF:
Nome:

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

POSSEIRO/A

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP
Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAXIAS DO SUL
CNPJ: 88662747000156

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: http://www.mda.gov.br

Imprimir Fechar

Se a DAP estiver expirada, o sistema retornará com a mensagem abaixo. Nestes casos não aceitar o documento.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data e Hora de Expedição
23/06/2014 14:04

Imprimir

Extrato de DAP (1.4.3)
Desativada por Expiração

ESTE EXTRATO NÃO HABILITA PARA A CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL AO AMPARO DO PRONAF.

DAP: RS4305108070110180000092 8 **Data da Desativação:** 18/06/2014

TITULARES
CPF:
Titular:
CPF:
Nome:

MOTIVO DESATIVAÇÃO
Expiração

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: http://www.mda.gov.br

Imprimir Fechar

Observação: os dados dos produtores foram omitidos nos exemplos.

As informações do site são apenas para conferir a validade do documento. Com a DAP

impressa em mãos, utilizar apenas as informações da propriedade. Os demais dados serão preenchidos com base nos documentos normalmente exigidos.

Os dados a serem preenchidos são semelhantes a outras situações de posse. O campo da matrícula será preenchido pelo número da matrícula formatada para cada município, quando do uso da DAP para a comprovação da posse da terra. A data fim de posse será a mesma de expiração da DAP.

Se desejarem mais informações sobre a DAP podem consultar o site do MDA: http://dap.mda.gov.br/

Alteração ≠ Correção

Devemos diferenciar "Alteração" de "Correção".

A alteração de dados se refere a mudanças que poderão ocorrer ao longo da "vida" do Estabelecimento, tais como a alteração do seu endereço, do tamanho da área utilizada, as inclusões ou baixas de participantes ou titulares, etc.

Na "alteração" o dado anterior estava correto, por isso deve permanecer no histórico do Estabelecimento. Já na "correção", o dado anterior estava errado, refletia um equívoco, e por isso precisa ser corrigido. É o exemplo da grafia incorreta do nome do titular, ou a numeração incorreta do número da matrícula da área que o estabelecimento ocupava.

Só as alterações devem ser feitas utilizando os procedimentos do SITAGRO.

As correções devem ser encaminhadas, por e-mail, a SEPRIM.

Tratando-se de nome de pessoa, tanto a sua correção quanto a sua alteração, ainda que a grafia anterior estivesse correta, como é o caso do cônjuge que se separa e retira o sobrenome do outro cônjuge, deverão ser encaminhadas, por e-mail, à SEPRIM.

3.3 Solicitações de baixa de inscrição

A baixa de uma inscrição pode ser por iniciativa do próprio produtor (a pedido), ao comunicar o encerramento das atividades do estabelecimento na repartição Municipal à qual se vincula o estabelecimento, conforme IN DRP Nº 045/98; TÍTULO I, Capítulo X, 6.3.3.

Documentação mínima exigida:

a) Ficha de Exclusão - Anexo B-5 (2 vias);

b) Todos os talões de Nota Fiscal de Produtor que ainda não foram apresentados;

c) Certidão de Óbito, na hipótese de falecimento do titular;

d) Documento de Identificação do solicitante;

e) Se pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo da empresa.

Baixas de Ofício

Por outro lado, será realizada a **baixa de ofício** se a administração verificar que o

contribuinte **deixou de comunicar o encerramento das atividades** do estabelecimento no prazo legal, ou de cumprir alguma outra obrigação regulamentar.

Além disso, será avaliado anualmente pela Receita Estadual, sobre a necessidade ou não da realização da baixa de oficio em lote.

Na rotina são enviadas previamente listas dos produtores candidatos à baixa às repartições municipais, para fins de inutilização (rasgar/cortar) dos talões em estoque. A baixa do cadastro e cancelamento dos talões no sistema serão executados pela Procergs.

Entretanto, o produtor que está em atividade e por algum motivo acabou sendo baixado, se comprovar a movimentação nos últimos 12 meses junto à SEPRIM, poderá ser reativado.

Pelos critérios estabelecidos anualmente, em geral são verificados os registros das atividades dos últimos três anos e no caso de cultivo de florestas se iniciou as atividades há pelo menos sete anos.

Em outras palavras, **verifica-se se o produtor está comercializando a produção do seu estabelecimento;** emitindo notas, exigindo contranotas quando há diferimento, retirando e apresentando seus talões anualmente e se a repartição municipal está digitando as notas no SITAGRO (exceto aquelas em que há uma NF-e envolvida). Verifica-se ainda se o produtor emite NF-e ou manda confeccionar seus talões por AIDF.

Como já informado quando discorremos sobre as atividades da repartição municipal, **o produtor que possuir alguma outra irregularidade também poderá ser baixado.**

As solicitações de baixa de ofício não podem ser feitas via PPR-WEB, mas, podem ser sugeridas e encaminhadas pelos agentes municipais através de um ofício a ser enviado para a SEPRIM contendo a inscrição, o nome do produtor e o motivo de solicitação de baixa de ofício.

DECRETO ESTADUAL n. 37.699/1997 (RICMS – RS), Livro II.
Art. 5° - O contribuinte que tiver seus dados cadastrais alterados ou encerrar suas atividades é obrigado a formalizar a ocorrência no prazo de **30 (trinta) dias do evento**, conforme instruções baixadas pelo Departamento da Receita Pública Estadual. *(grifamos)*
Art. 7° - Poderá ser **baixada de ofício** a inscrição:
I - do contribuinte ambulante que deixar de comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a mudança de residência;
II - do contribuinte que **deixar de requerer a respectiva baixa ou alteração cadastral**, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
III - do contribuinte que deixar de atualizar seus dados ou de promover seu recadastramento no CGC/TE, conforme disposto em instruções baixadas pelo Departamento da Receita Pública Estadual; *(grifamos)*
Art. 176 - Os produtores, para a determinação dos índices de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, deverão apresentar os talonários de NFP referentes às operações realizadas no ano civil a que se referem as informações e, também, os talonários, em seu poder, que contenham NFPs não utilizadas, às Prefeituras Municipais, comprovando o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.
no ano civil a que se referem as informações e, também, os talonários, em seu poder, que contenham NFPs não utilizadas, às Prefeituras Municipais, comprovando o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

3.4 Solicitação de inscrição de estabelecimento de produtor pessoa jurídica

3.4.1 Procedimentos

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN RFB nº 1.634/2016, que trata sobre o CNPJ, passou a dispor que:

Art. 3º Todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a **cada um de seus estabelecimentos** localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades.

§ 2º No âmbito do CNPJ, estabelecimento é o local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde a entidade exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente ou onde se encontram armazenadas mercadorias, incluindo as unidades auxiliares constantes do Anexo VII desta Instrução Normativa.

Em virtude disso, a Receita Estadual passou a exigir o prévio e respectivo registro naquele órgão do estabelecimento Produtor pertencente à pessoa jurídica. Ou seja, a Pessoa Jurídica que requerer inscrição no CGC/TE de um estabelecimento Produtor deverá apresentar o comprovante de inscrição no CNPJ desse estabelecimento em particular.

Art. 4º São também obrigados a se inscrever no CNPJ:

I - Órgãos públicos de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, *desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento*.

No caso de órgãos públicos, devemos solicitar um CNPJ para cada estabelecimento somente se constituir em unidade gestora orçamentária. Do contrário, será admitido utilizar o CNPJ da sede para cadastrar os demais estabelecimentos como Produtor.

20/06/2013 - INSTRUÇÃO NORMATIVA 051/2013
ALTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP
Nº 45/98:
1. Passa a admitir que o endereço residencial do responsável legal por estabelecimento de contribuinte seja em outra unidade da Federação. (Tít. I, Cap. X, 2.2.2.9, "caput", e "c"); efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

3.4.2 Requisitos

A atividade de produção primária a ser desenvolvida no estabelecimento deve corresponder àquela relacionada no estatuto ou contrato social da Pessoa Jurídica. Qualquer dúvida

deverá ser solucionada junto à SEPRIM.

3.4.3 Aplicabilidade

O aqui disposto se aplica com base nas regras gerais aplicáveis ao Cadastro Geral de Contribuintes, do qual o cadastro de estabelecimentos produtores é parte integrante.

Os contribuintes que usarão a NF-e deverão ter CNPJ específico por estabelecimento, exceto quando se tratar de produção florestal.

IN 45/98, I, X, 2.2.1.6.1 - na hipótese da alínea "a" do subitem 2.2.1.6, a pessoa jurídica, para inscrição de estabelecimento filial que tenha como **atividade econômica a produção florestal**, poderá preencher o campo "CPF ou CNPJ" com o CNPJ de estabelecimento da empresa que tenha localização no município e com atividade de produção primária.

Importante: Na hipótese de produção florestal é permitido um CNPJ por município, mas abrindo uma IE para cada propriedade/estabelecimento (não contíguo) com este mesmo CNPJ. Ou seja, as várias IEs de PPR no mesmo município podem utilizar o mesmo CNPJ 14.

Para emissão de NFe com o mesmo CNPJ, deverá utilizar série distinta para cada inscrição PPR.

3.5 Retorno de arquivos das solicitações

O processo de solicitações, inclusive os relativos a inscrições novas, finaliza com o recebimento do arquivo de retorno, contendo a homologação ou o indeferimento da solicitação. No caso de indeferimento, a Receita Estadual deverá, junto com o arquivo, indicar o motivo e, conforme o caso, o procedimento a ser adotado pelo requerente ou pelo agente municipal. Depois de cumpridas as providências solicitadas pela mensagem de indeferimento, a solicitação deverá ser reenviada.

Se o arquivo for de homologação da solicitação, a ficha deverá ser impressa e arquivada junto aos demais documentos do produtor, em pasta individualizada para, caso seja necessário, posterior conferência por parte da SEPRIM.

A homologação de uma nova inscrição de produtor gera automaticamente um pedido de um (1) talão de Notas Fiscais de Produtor para o estabelecimento, desde o mesmo não estiver obrigado a emissão de NF-e.

3.6 Consultas do portal da Internet pelos Municípios

Utilizando a página da Receita Estadual na Internet é possível consultar os vínculos das

pessoas no sistema PPR/ Receita Estadual.

Pesquisando por CPF, na consulta de “pessoas”, o sistema fornece um relatório de Estabelecimentos e de Propriedades aos quais a pessoa está vinculada em todos os Municípios, além das informações da pessoa, possibilitando a visualização das áreas de todos os Estabelecimentos aos quais o Titular esteja vinculado, inclusive, para fins de enquadramento como Microprodutor Rural.

Na consulta por “Estabelecimentos”, é possível obter todos os dados da Ficha de Cadastramento, tais como: Nomes dos Titulares e dos Participantes; Matrículas das Propriedades e seus Proprietários; datas de início, de fim, de entrada e de saída.

Na consulta por “Propriedades”, podem ser consultados seus proprietários, a sua área total e ocupada, e os Estabelecimentos que utilizam a matrícula. Consultando os “Prop. Vinculados”, podemos verificar as datas de início e de fim dos proprietários da área. Uma propriedade deve ter sempre pelo menos um proprietário vigente.

Todos esses dados deverão ser observados na digitação das solicitações. Sendo identificado algum erro, tais como, “matrículas cadastradas com área total inferior à correta e proprietários com datas de início erradas”, o caso deverá ser comunicado à SEPRIM, com o envio, inclusive, do documento atualizado da propriedade, que efetuará a correção dos dados da propriedade no sistema PPR/ Receita Estadual.

3.7 Situações cadastrais específicas

A seguir são listadas as situações específicas mais frequentes e os seus correspondentes procedimentos para solucionar os casos.

3.7.1 Situações envolvendo matrículas

Transferência de registro de propriedades entre cartórios

Poderá ocorrer a transferência de um registro de propriedade rural entre dois cartórios, principalmente durante o período de emancipações, em que há o surgimento de cartórios de registro de imóveis onde antes não havia. Nestas situações, e surgindo a necessidade de se registrar algum evento em relação àquela propriedade que, pela sua localização, passou à jurisdição do novo cartório, o procedimento registral correto a ser efetuado é a transferência da matrícula para o novo cartório. Torna-se necessário, com isso, alterar as informações de propriedade das inscrições que estiverem utilizando essa matrícula “transferida” de cartório. Esse procedimento deve ser realizado pelos agentes da SEPRIM, através de comunicação, por e-mail, por parte do agente municipal, anexando cópia da certidão da nova matrícula do imóvel.

A formação do número da matrícula do imóvel no cadastro deverá ser da seguinte forma: Código do município do Cartório, Zona do Cartório e Número da Matrícula.

Por exemplo, a matrícula 12345 do Cartório de Registro de Imóveis da primeira zona de Porto Alegre ficará 096 1 00012345.

3.7.2 Situações envolvendo inclusão ou alteração de propriedades nos Estabelecimentos

Generalidades

Existem em nosso cadastro muitas fichas de estabelecimentos em que não constam as informações relativas à propriedade por este utilizada. Por isso, no momento em que o produtor solicitar talões, alteração ou algum outro procedimento, deve-se proceder à inclusão das informações relativas à propriedade, em todos aqueles estabelecimentos mais antigos que não a possuírem, de acordo com a apresentação da documentação atualizada.

Documentação Exigida

A documentação para a inclusão, alteração ou renovação da posse sobre uma área são:

- Originais e cópia da(s) matrícula(s) da(s) propriedade(s) que compõem o estabelecimento;
- Cópia do documento comprobatório da posse para uso e exploração da propriedade, no caso de não ser proprietário (IN 45/98 – I-X-6.1.2-“f”e”g”).

Ou seja, para aqueles produtores que são, também, proprietários da área utilizada pelo estabelecimento, somente é exigida a matrícula e, para as outras formas de posse, além da matrícula, é necessário o contrato ou o documento que outorgue a “posse para uso e exploração”, como os contratos de arrendamento, parceria ou comodato. – ver item “Quadro Resumo da documentação para informação da propriedade”.

Procedimentos gerais

Vários dos procedimentos relativos às propriedades dos estabelecimentos não podem ser realizados pelas repartições municipais, devendo, portanto, serem encaminhados aos servidores da SEPRIM. É o caso em que é necessário incluir uma matrícula numa inscrição com data anterior há seis meses, ou, ainda, alterar os dados dos proprietários das matrículas.

Para agilizar e facilitar a inclusão de propriedades em Estabelecimentos antigos que não possuam propriedade cadastrada, o operador municipal pode incluir a propriedade mesmo com data anterior aos seis meses.

Área ocupada maior que área disponível

Um estabelecimento está inativo, mas, pelo fato de não ter informado o encerramento de suas atividades, continua ocupando a área de uma matrícula ou parte dela, não permitindo incluir a propriedade no estabelecimento correto, dando a mensagem “Área ocupada maior que área disponível”. Neste caso, a repartição municipal deve orientar o produtor inativo a solicitar o encerramento das atividades ou, na negativa deste, comunicar à SEPRIM para

que se proceda a baixa de oficio do estabelecimento inativo, liberando a área ao produtor que, de fato, detenha a posse para uso e exploração sobre a área em questão.

Matrícula duplicada

Pode ocorrer que o servidor Municipal ao incluir uma propriedade num determinado estabelecimento, esta matrícula que está sendo incluída já esteja cadastrada na base de dados da Receita Estadual com características e proprietários totalmente diferentes dos constantes no documento atualizado.

Geralmente ocorre quando há a incorreta inclusão do número de registro (R-01, R-02, etc.) junto com o número da matrícula ou quando o agente acaba digitando o número da escritura (ou de qualquer outro documento) como sendo o da matrícula. O resultado é a impossibilidade de utilização da matrícula verdadeira pelo fato da numeração desta já estar ocupada pelo sistema com a falsa matrícula. A mensagem de indeferimento é “Proprietário não consta na ficha com esta data de início”.

A solução é comunicar, por e-mail, a SEPRIM para efetuar os ajustes, liberando o número para ser utilizado pela matrícula correta.

Intervalo sem propriedade

Todo estabelecimento deve utilizar, ao menos, uma propriedade.

No entanto, o sistema PPR/ Receita Estadual aceita intervalos de tempo sem que o estabelecimento esteja vinculado a uma propriedade em virtude de que parte dos produtores arrendam áreas para desenvolver a sua atividade, e nem sempre conseguem fazer com que coincida a data de início do novo contrato com a data fim do anterior.

Muitas vezes ocorre que a matrícula incluída fica bloqueada para edição. Ocorrendo isso, deve ser enviado e-mail à SEPRIM para que sejam realizados os procedimentos cabíveis. Depois, deve ser solicitado “sincronismo de cadastro” da inscrição de produtor em questão.

Renovação de Contrato com alteração da Área utilizada

Quando houver renovação de contrato e, também, alteração na área contratada, primeiramente deve-se proceder na renovação de contrato e, posteriormente, a alteração da área ocupada. Ou seja, esse procedimento demanda duas solicitações: na primeira, deverá ser atualizado ou renovado o contrato e, uma vez homologado e retornado o arquivo correspondente, deverá ser efetuada a alteração da área contratada. Não procedendo dessa forma o sistema retorna a mensagem de indeferimento “Área baixada não pode ser alterada”.

3.7.3 Situações envolvendo alterações nos proprietários da matrícula

Generalidades

Para a atividade de controle de cadastro, é fundamental que se tenha as informações não apenas sobre a situação atual daquela propriedade ou estabelecimento, mas, também, sobre o conjunto de eventos que antecederam a situação atual. Trata-se de preservar o chamado "histórico" da propriedade (cadeia dominial) ou do estabelecimento, seus titulares, participantes ou responsáveis legais.

Às vezes, confundem-se os termos "baixa" e "exclusão".

Baixa é o procedimento em que se registra o fim da condição de proprietário da matrícula, seja pelo fim do processo de inventário ou pela alienação, enquanto que a exclusão é devido ao fato de que a pessoa, na verdade, nunca foi proprietária da área, tendo sido incluída por erro. Portanto, na baixa, o proprietário continua aparecendo no histórico da matrícula e, na exclusão, isso não ocorre.

Outra confusão bastante comum é a de achar que a data de início das atividades do estabelecimento deve coincidir com a data de aquisição da matrícula utilizada pelo estabelecimento por parte do proprietário.

Os fenômenos "propriedade" e "estabelecimento" são, como vimos nos capítulos anteriores, absolutamente diferentes. **A data de entrada do proprietário na matrícula é a data da aquisição da propriedade, constante na matrícula, e a data de início do estabelecimento, como a expressão indica, é a data em que o titular promove o início das atividades do estabelecimento (início da inscrição estadual).**

Não é difícil imaginar que esses dois momentos não sejam, necessariamente, simultâneos. Em outras palavras, a pessoa pode adquirir a propriedade sobre determinada matrícula e só depois de dois anos vir a iniciar as atividades, requerendo a inscrição como produtor.

De outro lado, a pessoa pode arrendar uma determinada área, iniciando desde logo as atividades, e, passados dois anos, vir a adquirir a propriedade sobre essa área.

Alterações em propriedades e ou proprietários.

Qualquer alteração que diga respeito à propriedade (área total) ou aos proprietários de matrículas já existentes e cadastradas na base de dados geral da Receita Estadual deve ser feita por comunicação por e-mail, anexando cópia da certidão da matrícula do imóvel, à SEPRIM.

Regras a serem observadas – Óbito do Titular e Transmissão Intervivos

No preenchimento do campo "proprietários" da propriedade, há uma regra de validação no SITAGRO não permitindo que fiquem períodos de tempo sem nenhum proprietário ativo, respeitando o princípio de que não há direito (propriedade) sem titular (proprietário).

É o **exemplo em que o proprietário vem a falecer**. Neste caso, há que se deixar o de cujus ativo na matrícula até a homologação do processo de inventário (judicial ou extrajudicial), ocasião em que ocorrerá a inclusão dos adquirentes no rol dos proprietários e a devida data de baixa no falecido.

Art. 983 - CPC. **O processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de 60 (sessenta) dias** a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar tais prazos, de ofício ou a requerimento de parte. (Redação dada pela Lei nº 11.441, de 2007). (grifamos)

Numa transmissão intervivos o cuidado a ser tomado é o de verificar se a venda se refere à totalidade da área da matrícula ou não. Sendo a venda parcial, deverá ser incluído o adquirente no rol dos proprietários; sendo total, além de se incluir o adquirente, devemos incluir data de baixa no alienante. Sempre em dias subsequentes.

Consulta a base de dados da Receita Estadual pela Internet

Todos os problemas relatados podem ser evitados ou terem os seus efeitos minimizados se os operadores dos Municípios, antes de incluir propriedades, principalmente em procedimentos envolvendo inscrições mais antigas, consultarem os dados constantes no banco de dados geral da Receita Estadual utilizando as consultas disponíveis na página da Internet. É possível ao operador do Município consultar os dados das propriedades cadastradas e os dados dos seus proprietários, possibilitando antever o indeferimento das solicitações e providenciar os ajustes antes de enviar as solicitações. São poucos minutos que acabam por evitar semanas de idas e vindas de solicitações indeferidas.

3.8 Procedimentos de regularização de CPF's

A gestão das informações relativas aos CPFs nem sempre funcionou como hoje. Diversas possibilidades, campos de informação e sistemas, foram sendo acrescentados e nem sempre acompanhados de rotinas de validação. A própria alteração da legislação Civil contribuiu, também, para o grande estoque de incorreções em nosso sistema de CPFs, provocando diversas dificuldades.

A resolução dos problemas de regularização de CPFs demanda um cuidado especial, pois devem ser preservadas as informações e históricos importantes no sistema da Receita Estadual.

3.8.1 Alteração ou Correção Simples de CPF

As demandas de Alteração/Correção de CPFs, com os seus dados corretos, devem ser enviadas **à SEPRIM**, para que se proceda à sua correção ou alteração.

Correção ≠ Alteração

Correção: quando o dado sempre esteve incorreto, desde o seu cadastro, por erro do agente, de informação ou de digitação;

Alteração: quando o dado estava correto, mas alterações supervenientes o tornaram incorreto. Ex: mulher ou homem alteram o nome, de forma a incluir o sobrenome do cônjuge.

3.8.2 CPFs Vinculados

Por força de legislações anteriores, muitas pessoas acabaram sendo cadastradas junto ao

CPF dos seus “responsáveis”, gerando um grande estoque de CPFs com mais de uma pessoa a eles vinculada.

Ocorre que o SITAGRO não permite alterar fichas de produtor quando possuir CPF cadastrado para “mais de uma pessoa”. No entanto, o programa permite a geração de um relatório de CPFs vinculados em fichas cadastrais daquele município. A partir do relatório deve-se consultar no site da Receita Estadual se o CPF também se encontra vinculado na base de dados geral. Em caso negativo, é suficiente solicitar um sincronismo da inscrição de produtor em que essa pessoa participa. De outro lado, se estiver vinculado também na base de dados da Receita Estadual, o procedimento a ser realizado é o descrito no item anterior, ou seja, encaminhar a demanda de desvinculação de CPF, por e-mail, à SEPRIM.

É o exemplo da esposa vinculada ao mesmo CPF do marido.

Depois dos acertos realizados pelo servidor da SEPRIM, o servidor municipal deverá realizar o sincronismo da ficha cadastral envolvida, liberando-a para alterações, se for o caso.

3.8.3 CPF Duplicado

Os diversos sistemas do Estado não eram interligados e aceitavam mais de um código de pessoa por CPF. Foi gerado, então, no mesmo CPF, códigos de pessoas distintos, cada um relativo a uma grafia diferente do nome da pessoa. Há casos em que existem, para o mesmo CPF, várias grafias diferentes do nome, acarretando códigos de pessoas diferentes, como se fossem várias pessoas.

O procedimento a ser realizado é o mesmo do item anterior.

3.8.4 CPF Vinculado E Duplicado

Pode ocorrer uma cumulação dos problemas relatados nos dois itens anteriores. É o exemplo do CPF do marido que abriga o código de pessoa da esposa e, ao mesmo tempo, a esposa possui outro código de pessoa correspondente ao seu CPF correto.

3.8.5 CPF com endereço não pertencente a cód. Logradouro válido

Problema “Cód. Logradouro deve ser informado quando estado for RS”

Alguns CPFs antigos, na migração para o novo sistema de cadastro de logradouros, ficaram com endereços em branco ou com endereços que, apesar de guardar similitude com endereços existentes no sistema, não estão a ele vinculados. Na sua maioria, trata-se de CPFs que apresentam vínculos aos sistemas de pagamento de pessoal e ao de finanças estaduais. Esses casos, também, deverão ser encaminhados à SEPRIM.

É o problema em que uma solicitação é indeferida com a mensagem “cód. logradouro deve

ser informado quando estado for RS".

A solução consiste na atualização dos dados do endereço do CPF pelo agente da SEPRIM para, depois, a repartição municipal solicitar um sincronismo da inscrição envolvida. No entanto, se a solicitação for de nova inscrição, é suficiente digitar os dados do endereço previamente atualizado na base de dados geral da Receita Estadual.

Problema "Endereço de Titular com Código de Logradouro inexistente"

A tabela de logradouros contém não apenas os logradouros do município usuário do SITAGRO, mas de todos os municípios do RS. Assim, a atualização da tabela de logradouros é importante para evitar a incidência de problemas como o acima descrito, em que, no momento de processar os arquivos de retorno, o sistema não identifica algum logradouro informado na ficha retornada, suspendendo o processamento dos arquivos.

Pode ocorrer de atualizarmos a tabela de logradouros e continuar o problema. Nesse caso deve-se baixar e atualizar a tabela "Tipo de Logradouros" para, só depois, baixar e atualizar a tabela de logradouros.

NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR FORNECIDAS PELA RECEITA ESTADUAL (TALÃO)

4.1 Conceitos

Muitas pessoas se referem ao ato de "pedir talão de produtor", como sendo ao ato de requerer Inscrição Estadual de Produtor, quando, na verdade, são procedimentos distintos.

Primeiramente, o requerente deverá solicitar sua inscrição no CGC/TE, como produtor.

Somente após o cadastramento do estabelecimento, é que o requerente poderá solicitar talões de Notas Fiscais de Produtor para esse estabelecimento. Pode-se observar, portanto, que são procedimentos diferentes e, na interlocução, tanto com os produtores quanto com a Receita Estadual, deve-se entender essa terminologia a fim de evitar equívocos no atendimento.

Os produtores devem requerer a inscrição antes do início das atividades e não somente por ocasião da venda dos produtos.

4.2 Tarefas dos Municípios

Os principais caminhos que percorre o Talão de Produtor confeccionados sob coordenação da Secretaria da Fazenda são:

1. Confecção na gráfica;
2. Remessa para os setores de talão de produtor dos Municípios;
3. Entrega aos produtores para ser utilizado;
4. Posterior apresentação nas repartições municipais, conforme determina a legislação.

Esse caminho deve ser objeto de amplo controle por parte da Receita Estadual. Para isso, a cada nova etapa que é percorrida pelo talão, há um procedimento a ser realizado no autoatendimento, seja no recebimento dos talões na repartição municipal, na sua entrega ao produtor e, por fim, na sua posterior apresentação, na repartição municipal, após ter sido utilizado.

Finalizado o processo de cadastramento do Produtor, de acordo com o descrito nos itens anteriores, é gerada, automaticamente, uma solicitação de talão de notas fiscais para o estabelecimento cadastrado.

Entretanto, caso o agente municipal detectar, após cuidadosa análise, de que o estabelecimento cadastrado necessitará de uma quantidade maior de notas fiscais, poderá, após ter sido entregue ao produtor o talão gerado automaticamente pelo sistema, registrar um novo pedido de talões, conforme os procedimentos a seguir descritos.

O agente municipal é pessoal e funcionalmente responsável pelos Talões de Notas Fiscais

Notas Fiscais de Produtor são documentos públicos. Por isso, **os estoques deve ser o menor possível**, observando a sazonalidade das atividades desenvolvidas pelos produtores e orientando- os sobre a necessidade de informar aos agentes municipais, com a devida antecedência, os eventos que poderão gerar a necessidade de talões em quantidade superior (ou inferior) à média de utilização.

Código Penal
Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

4.2.1 Solicitação de novos talões tipo “P”

Como já relatado em itens anteriores, o produtor que tiver a inscrição de seu estabelecimento homologada, receberá um talão de notas fiscais, sem a necessidade de procedimento específico por parte do agente municipal. As solicitações dos talões seguintes deverão ser digitadas no sistema pelo agente municipal, conforme procedimentos a seguir:

Verificar se o produtor não **deve confeccionar os seus próprios talões**, através de AIDF ou **utilizar a Nota Fiscal Eletrônica:**

https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=l_nfe_faq_nfa_ppr_ori

Verificar a média de utilização de talões pelo produtor, ou a **previsão de sua utilização**, de forma a evitar estoque de talões na repartição municipal em quantidade superior ao mínimo necessário.

Sugere-se que seja mantido em estoque talões para uso nos **dois meses** seguintes.

Verificar se o produtor não possui mais de nove talões em mãos.

Acessar a transação **Inclusão de Solicitações de Talão Tipo P**, e registrar o pedido de

talões na quantidade mínima necessária.

No dia seguinte ao do processamento do pedido, verificar no site da Receita Estadual o resultado da análise, observando o motivo do indeferimento, quando ocorrer.

Anotar os pedidos indeferidos e providenciar a regularização junto ao produtor.

O sistema acumula todos os pedidos recebidos de quinta a sábado e os processa no DOMINGO. Os pedidos de segunda à quarta-feira na madrugada de QUARTA-FEIRA.

As listas geradas no processamento de domingo são entregues na gráfica na segunda-feira pela manhã, que confecciona os talões personalizados e os postam nos Correios na QUINTA-FEIRA

Os talões confeccionados com base nas listas geradas no processamento de quarta-feira são postados na SEGUNDA-FEIRA seguinte.

Este prazo pode ser dilatado no período de safra, onde chegam a ser confeccionados mais de
140.000 talões em um único mês! Por isso é muito importante que o produtor se organize e peça seus talões sempre com antecedência.

4.2.2 Recebimento dos Talões tipo “P” na Repatição Municipal

Os pedidos de novos talões de produtor homologados são remetidos diretamente à gráfica responsável pela sua confecção. Quando prontos, os talões são enviados diretamente às aos Municípios, utilizando o Serviço de Encomenda Expressa – SEDEX, dos CORREIOS.

A repartição Municipal recebe o pacote contendo os talões e uma relação do conteúdo, que deverá ser utilizada para conferir a exatidão dos talões recebidos e para digitar, conforme veremos, o registro do recebimento dos talões no autoatendimento.

Verificar se o pacote (ainda fechado) tem como destinatário o Município correspondente e se o mesmo não se encontra violado. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o pacote não deverá ser recebido e seu comprovante de entrega dos Correios não deve ser assinado, devendo ser devolvido ao funcionário dos Correios. O fato deve ser comunicado imediatamente à SEPRIM (seprim@sefaz.rs.gov.br).

Abrir o pacote e verificar se cada um dos talões enviados confere com a listagem anexa.

Às vezes, por erro da gráfica, é impressa a capa do talão com os dados cadastrais de um produtor e as Notas Fiscais com os dados de outro ou o talão é mal montado.

Portanto, confrontar os dados do produtor constantes da capa do talão com os constantes nas Notas Fiscais, a quantidade de notas (dez) e vias (quatro) e a sequência correta. Ocorrendo qualquer irregularidade, separar o talão e comunicar o fato e enviá-lo à SEPRIM.

Estando tudo correto, registrar o recebimento dos talões na repartição municipal através da transação **Recebimento Talões**, em lotes de até 25 talões, informando a primeira nota do

primeiro talão e a última nota do último talão do lote, de acordo com o indicado nas listagens que acompanham os talões.

A movimentação de talões deve ser registrada no sistema em todas as suas fases, e envolve procedimentos sequenciais, ou seja, que demandam a realização do procedimento anterior para que seja possível executar o procedimento posterior. Em suma, não é possível registrar a etapa posterior (entrega do talão ao produtor, por exemplo) sem antes não ter registrado a etapa anterior (recebimento na repartição municipal).

4.2.3 Entrega de talões "P" ao Produtor

INSTRUÇÃO NORMATIVA DRPE 45/98 – Título I, Cap. XI
3.1 - NFP fornecida gratuitamente pelo DRP
3.1.1 - O talonário de NFPs será retirado:
b) na repartição municipal à qual estiver vinculado, se estabelecido no interior do Estado, em Município cuja administração, por força de convênio, seja responsável pela entrega dos talonários;

ORDEM DE SERVIÇO 01/2002, TITULO II, CAP. II, 3.0
3.0 - TROCA DE TALÕES DE NFP USADOS POR NOVOS
3.1 - Disposições Gerais
3.1.1 - Para efeitos do disposto nesta Seção, será observado o seguinte:
a) considera-se:
1 - RTP: Requisição de Talão de Produtor;
. . .
b) é competente para retirar o talão de NFP:
1 - o titular ou o participante da inscrição no CGC/TE;
2 - a pessoa autorizada por escrito pelo titular ou pelo participante, hipótese em que a autorização deverá ser arquivada junto com a RTP do talão;
c) será entregue a quantidade de talões de NFP suficiente para a previsão de uso de 3 meses.

4.2.4 Procedimento de entrega de talões "P" ao Produtor

Uma vez registrado o recebimento dos talões na repartição municipal, eles podem ser entregues aos produtores, desde que ele não possua obrigações pendentes relacionadas a talões. O servidor municipal poderá consultar as pendências do produtor pela consulta por CPF ou CNPJ – ver tela abaixo. Caso existam pendências, o produtor deverá ser **orientado a regularizar a sua situação.**

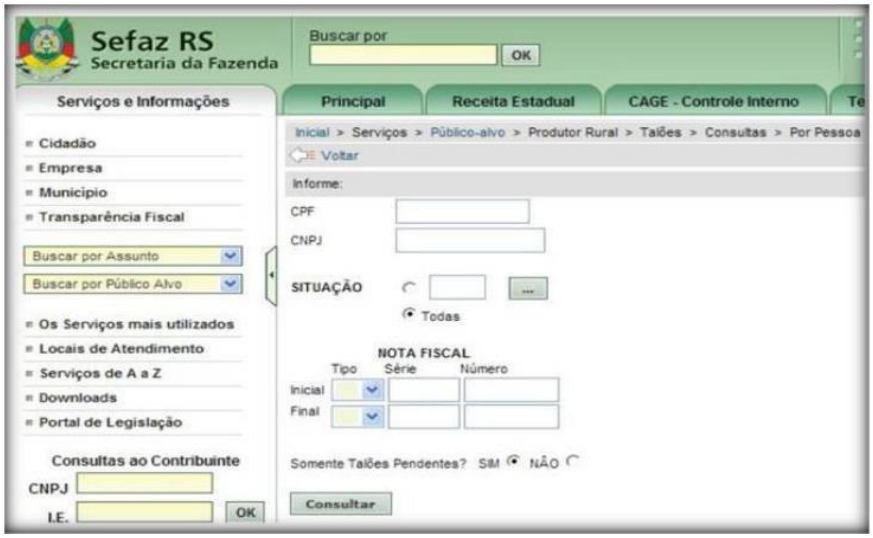

Quem pode retirar ou devolver os talões de produtor?

Conforme a legislação só é habilitado a retirar novos talões o titular ou o participante da inscrição ou, ainda, qualquer pessoa autorizada por escrito pelo titular ou participante.

A autorização será arquivada juntamente com cópia da Carteira de Identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação, tanto do produtor que autorizou, quanto da pessoa autorizada. Conferir a assinatura do produtor na autorização e da pessoa autorizada no Recibo de Talão de NFP.

O Recibo de Talão de NFP após datado e assinado pelo produtor ou participante, será arquivado.

Qualquer dúvida quanto à entrega ou não de talões para determinada pessoa deve ser esclarecida, por e-mail, com a SEPRIM.

Verificada a regularidade das obrigações acima, deveremos digitar a entrega do talão ao produtor, na opção **Inclui data de entrega de talões tipo "P".** (ver tela na sequência). **O produtor só pode receber o talão em mãos com o registro de entrega já efetuado no sistema.**

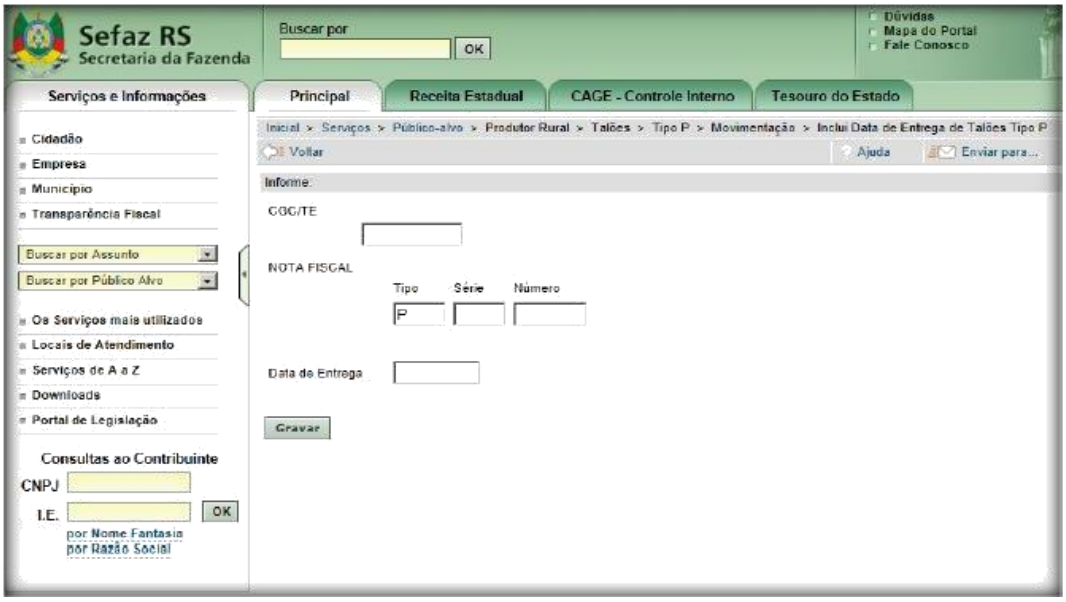

As requisições devem ser guardadas na repartição municipal para apresentação, se solicitadas, pela Receita Estadual.

O produtor só pode receber o talão em mãos com o registro de entrega já efetuado no sistema

4.2.5 Devolução ou apresentação de Talões “P” pelo produtor

Ao receber o talão, o produtor assume a responsabilidade e o dever de, além de zelar pela sua integridade, uma vez que o simples extravio do talão constitui uma infração tributária passível de cobrança de multa, usá-lo conforme as normas da legislação tributária e apresentá-lo na repartição municipal em diversas situações, ou na Fiscalização da Receita Estadual, quando exigido.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DRPE 45/98 – Título I, Cap. XI
3.1.3 - O servidor responsável pelo fornecimento do talonário de NFPs ou pela verificação da documentação referida na alínea "b" do subitem anterior deverá:
a) **exigir a entrega**:
1 - do "**Resumo das Operações Efetuadas**" do talonário utilizado;

2 - da 4ª via das NFPs emitidas, nas saídas para destinatários localizados neste Estado, e de cópia reprográfica da 2ª via das NFPs emitidas, nas saídas a destinatários localizados em outra unidade da Federação ou no exterior;
3 - da 3ª via das NFs, ou conforme o caso, das NFPs (contranota), emitidas pelos destinatários das mercadorias, se a operação estiver ao abrigo da isenção ou do diferimento do pagamento do imposto;
4 - da cópia reprográfica da **guia de recolhimento** ou do comprovante de pagamento autoatendimento referente ao pagamento do imposto, quando devido;
b) verificar, quanto à NFP relativa à operação em que o imposto deva ser pago pelo emitente, a existência da correspondente guia de recolhimento ou do comprovante de pagamento autoatendimento, devidamente quitado, e se consta, na 4ª via da NFP, as informações referentes ao número, ao agente arrecadador e ao respectivo código, ao valor e à data de pagamento;
c) atestar, na capa ou no verso da última NPF do talonário usado, o recebimento dos documentos referidos na alínea "a", devolvendo-o ao produtor, que o conservará em seu estabelecimento para apresentação à Fiscalização de Tributos Estaduais, quando exigido;
d) na hipótese de pedido de novo talonário e se a documentação apresentada estiver regular, fornecer talonários novos em quantidade não superior à necessária para três meses de atividade, exceto na hipótese de autoridade fazendária competente autorizar, por escrito, outra quantidade; (grifamos*)*

RICMS-RS, Livro IV
Art. 5° - É facultado à Fiscalização de Tributos Estaduais **arbitrar** o montante das operações promovidas e dos serviços prestados pelo contribuinte, com base em elementos ponderáveis, como a média técnica de produção ou de lucro bruto, índices econômico-contábeis, verificados de forma preponderante no mesmo ramo de negócio ou atividade, e outros, quando:
III - forem declarados **extraviados** os **livros** ou **documentos fiscais**, salvo se o contribuinte fizer comprovação das operações e prestações e de que, sobre elas, pagou o imposto devido; *(grifamos)*

A capa e contracapa do talão de produtor contêm informações importantes sobre as obrigações que dele decorrem, principalmente a de **apresentá-lo na repartição municipal em três situações:**

a) Por ocasião da retirada de **novo talão** NFP (Nota Fiscal de Produtor);
b) Independentemente da retirada de novo talão, **até 90 dias depois da emissão da última nota fiscal**;
c) **Anualmente**, na repartição municipal, por ocasião da coleta de informações para o cálculo do índice de participação do município no retorno de ICMS, independentemente do talão ter sido utilizado ou não.

O benefício do fornecimento gratuito de talões pelo Estado dispende um grande gasto público, portanto é dever de cidadania evitar o desperdício.

DEC. 37.699/97 – REGULAMENTO DO ICMS – Livro II, Título VII
Art. 176 - Os produtores, para a determinação dos índices de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, deverão apresentar os talonários de NFP referentes às operações realizadas no ano civil a que se referem as informações e, também, os talonários, em seu poder, que contenham NFPs não utilizadas, às Prefeituras Municipais, comprovando o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

De acordo com o Manual do AIM, os prazos para entrega devem ser os seguintes:

a) Entrega de Talões de Produtor no Município.....até 15 de março
b) Transmissão dos arquivos das NFPs.....até 30 de abril
c) Data de Corte (correção NFPs e GIAs c/apropriação automática) .....30 de abril
d) Impugnação do IPM Provisório .....30 dias após publicação no DOE

REGULAMENTO ICMS – Livro II, Título III, Cap.III, Seção VI Do Resumo das Operações
Art. 40 - Os produtores, consoante o disposto em instruções baixadas pela Receita Estadual, deverão entregar à Fiscalização de Tributos Estaduais resumo das operações efetuadas:
NOTA - O disposto neste artigo não se aplica às operações acobertadas por NF-e I - trimestralmente, quando relativo à Nota Fiscal de Produtor confeccionada mediante AIDF;
II - até 90 (noventa) dias após a utilização do bloco, quando relativo à Nota Fiscal de Produtor fornecida pela Receita Estadual.

O produtor que não apresentar os seus talões, de acordo com o acima exposto, **está sujeito ao cancelamento da sua inscrição** (baixa de oficio), além de aplicação de multas, pela Fiscalização da Receita Estadual.

Deve, o agente municipal, comunicar à Fiscalização da Receita Estadual eventuais atos ou fatos que possam ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias aos produtores. rurais.

Através dos itens já descritos, observa-se que os produtores são obrigados a apresentar os talões em diversas oportunidades. Quando produtor apresentar o seu talão de notas fiscais totalmente utilizado à repartição municipal, o agente municipal, após realizar as tarefas descritas no item abaixo e antes de entregar-lhe um novo talão, deverá proceder ao registro da baixa do talão utilizado na opção **Inclui data de devolução de talões tipo "P".**

Há que se digitar as informações constantes de todas as notas fiscais utilizadas pelo produtor, no módulo "Notas fiscais de Produtor" do SITAGRO, por ocasião do Censo anual, **independentemente do produtor ter utilizado todas as notas fiscais do talão.**

As Notas Fiscais Eletrônicas e os respectivos DANFEs emitidos ou recebidos pelo produtor como documento de liquidação não devem ser digitados.

4.2.6 Talões e Notas Fiscais canceladas ou anuladas

O normal é o produtor receber o talão de notas fiscais de produtor e utilizá-lo na sua atividade, apresentando-o nos prazos e na forma descritos nos itens anteriores. Todavia, algumas situações podem acarretar a **anulação** ou o **cancelamento** dos documentos fiscais, sendo que, não raramente, há confusão nesses dois conceitos. A seguir, constam os procedimentos relativos a cada situação.

Cancelamento: Várias situações ocasionam a necessidade de proceder ao cancelamento de uma ou algumas das notas fiscais de um talão, ou de todo o talão, como, por exemplo, alterações na ficha cadastral do produtor que ocasionam, também, alterações nos dados cadastrais constantes nos talões confeccionados anteriormente às alterações. Essa situação pode provocar a inutilização de algumas notas fiscais ainda não emitidas ou de todas as notas fiscais não emitidas de um talão, uma vez que, por exemplo, constitui infração à legislação tributária, o fato do trânsito de um produto ter ocorrido tendo como endereço de origem um local diverso do indicado na nota fiscal, e que contém os dados

cadastrais anteriores à alteração de endereço do estabelecimento produtor.

O procedimento, após o prazo dado pela legislação para circulação com os documentos antigos, necessário até receber os novos, é o cancelamento das notas fiscais não preenchidas e nem destacadas do talão. Havendo, num mesmo talão, notas utilizadas e outras canceladas, deve se proceder como se todas tivessem sido utilizadas, apondo o carimbo de "Cancelada" naquelas não utilizadas e:

a) Destacar as vias correspondentes, inclusive das notas canceladas;
b) Digitar a apresentação/devolução do talão na Internet;
c) Devolver o Talão com as vias remanescentes ao produtor, para que o guarde por, no mínimo, cinco exercícios completos, a contar do primeiro dia do ano civil subsequente ao da última transação nele registrada;
d) Digitar os dados das transações no SITAGRO.

A Fiscalização da Receita Estadual poderá intimar o produtor a apresentar os talões utilizados, em utilização, ou os ainda não utilizados, que estejam ou deveriam estar em seu poder ou dos seus sucessores, cabendo ao produtor fazer prova de eventual decurso de prazo decadencial/prescricional.

Quando o cancelamento recai sobre todo o talão, o servidor municipal efetua a inutilização (rasga) do talão/notas fiscais e insere no sistema a baixa do talão, informando situação 2 – CANCELADO SEM USO.

Anulação: A anulação é cabível quando um documento fiscal foi preenchido, ainda que parcialmente, ou, ainda que não preenchido, foi destacado do talão e, por algum motivo de excepcional relevância, a transação nele indicada acabou não acontecendo.

Trata-se de uma situação **excepcional** e, dependendo do caso, prejudicial ao Estado. É um expediente normalmente utilizado para elidir o pagamento de tributos e demais obrigações.

Portanto, deve-se encaminhar, à Fiscalização da Receita Estadual para a devida análise e adoção de procedimentos cabíveis, as situações em que o produtor tenha preenchido o documento fiscal, destacando-o ou não, e não tenha apresentado o correspondente documento de liquidação, alegando a anulação ou a não ocorrência da operação descrita no documento.

O produtor deve ser orientado a ter o máximo de cuidado na utilização das notas fiscais, preenchendo-as apenas no momento da realização do negócio ou no início do trânsito (transporte) dos produtos, conforme a operação.

No artigo 20 do Livro II do RICMS está previsto que "*quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão no talonário, jogo solto ou formulário contínuo todas as suas vias, com declaração do motivo que determinou o cancelamento e a referência, se for o caso, ao documento emitido em substituição.*"

Quando ocorrer anulação de documentos fiscais, deve-se:

Verificar se a nota fiscal foi destacada do talão.

Verificar se foram preenchidos os campos de data e hora de saída.

Verificar se não há nota subsequente em substituição à anulada.

Ocorrendo qualquer dos fatos acima, encaminhar cópia das notas anuladas à SEPRIM.

Não há anulação quando não há aceite do destinatário. Neste caso, o produtor deve fazer a correspondente Nota Fiscal de entrada.

Se houver venda para outro destinatário, deve ser emitida uma nova nota fiscal.

Dessa forma, serão encaminhadas à SEPRIM somente as notas fiscais onde há algum indício de irregularidade para análise.

O AFRE fará a avaliação e tomará as providências cabíveis de acordo com a situação apresentada.

4.2.7 Talões "NC"

Os talões do tipo "NC" eram utilização em casos excepcionais, para suprir temporariamente o talão "P"

Com a disponibilização da Nota Fiscal Eletrônica para produtores rurais, NÃO ESTÃO PREVISTAS NOVAS SOLICITAÇÕES DE CONFECÇÃO DE TALÕES DO TIPO "NC", que deverão ser extintos.

Portanto, os produtores rurais devem ser orientados a utilizarem a nota fiscal avulsa eletrônica, confeccionar seus próprios talões mediante AIDF ou solicitar os talões personalizados pelo menos um mês antes do início previsto para sua utilização.

4.2.8 Extravio de talões pelo Produtor

Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e das cominações de lei, sempre que houver extravio de documentos fiscais, deverá o contribuinte comunicar o fato à Receita Estadual e publicar em jornal de grande circulação na sua região.

A publicação de extravio deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) relativos ao estabelecimento produtor: nome, endereço e inscrição no CGC/TE;

b) relativos aos documentos: quantidade de talões, espécie, número, série e subsérie.

A ocorrência policial preserva o produtor, a publicação em jornal terceiros de boa-fé do uso indevido dos talões extraviados.

DEC. 37.699/97 – REGULAMENTO DO ICMS – Livro II, Título II
Art. 22 - Os documentos fiscais emitidos deverão ser arquivados em ordem cronológica e conservados, durante o prazo de 5 (cinco) exercícios completos, no próprio estabelecimento, e dele não poderão ser retirados, salvo quando apreendidos ou por autorização competente, devendo ser apresentados ou remetidos à Fiscalização de Tributos Estaduais quando exigidos.
NOTA - O prazo previsto neste artigo interrompe-se por qualquer exigência fiscal

relacionada com as operações ou prestações a que se refiram os documentos ou com os créditos tributários delas decorrentes.
1º - Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e das cominações de lei, sempre que houver extravio de documentos fiscais, deverá o contribuinte comunicar o fato à Fiscalização de Tributos Estaduais, juntando comprovante de publicação da ocorrência no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na sua região.
NOTA - Fica dispensada a exigência de publicação no Diário Oficial do Estado na hipótese de extravio de Nota Fiscal de Produtor.
2º - Os documentos e papéis, inclusive os documentos fiscais não utilizados, nos casos de baixa, transferência, alteração cadastral, intimação fiscal, ou por qualquer outro motivo, serão entregues na repartição fazendária a que estiver vinculado o estabelecimento, na forma prevista em instruções baixadas pela Receita Estadual.
NOTA -Em substituição ao disposto no "caput", a inutilização de documentos fiscais não utilizados poderá ser realizada por conta e responsabilidade do contribuinte, nas hipóteses e nas condições previstas em instruções baixadas pela Receita Estadual.

4.2.9 Extravio de Talões de Produtor na Repartição Municipal

O Município deve periodicamente verificar os talões que estão sob sua responsabilidade (inventário).

"Auditoria do inventário físico - *A auditoria de inventário físico representa um procedimento de controle interno realizado pelo menos uma vez por ano. A equipe responsável conta fisicamente cada item do inventário e cria um registro da quantidade real de cada um. O processo de auditoria envolve trazer pessoal de outros departamentos para contar o inventário. Os servidores municipais comparam a segunda contagem com a primeira e identificam eventuais discrepâncias. "*

Os tipos de inventário são:

1 - **De verificação**: realizado a qualquer tempo;

2 - **De transferência**: realizado quando da mudança de um titular de função de confiança. Deve ser feito sempre nas mudanças de governo ou quando alterado o responsável pelo setor no Município;

3 - **De criação, alteração e de extinção**: realizado quando há uma alteração significativa no setor responsável. Por exemplo, quando é fundido a outro ou cindido (quando se transforma em setores diferentes);

4 - **Anual**: realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle de todos os talões armazenados, demonstrando o acervo de cada detentor de carga de cada Unidade Administrativa ou Comarca, o valor total do ano anterior e as variações ocorridas no exercício.

Caso haja extravio de talões, o fato deve ser comunicado à repartição fazendária a que está vinculado através de ofício justificado assinado pelo prefeito. **No ofício devem constar a relação detalhada dos talões extraviados, um breve relatado sobre o ocorrido e as providências tomadas para melhoria do controle.** Se o fato for desconhecido, recomenda-se abertura de sindicância para apuração dos fatos.

O agente municipal é pessoal e funcionalmente responsável pelos Talões de Notas Fiscais.

O mesmo procedimento deve ser adotado caso haja outros problemas semelhantes relacionados ao cadastro e/ou talões de produtor.

4.2.10 Acompanhamento das solicitações

As solicitações de talões do tipo “P” deverão ser acompanhadas na opção Consulta do site, de forma a apurar mais rapidamente o motivo de eventuais indeferimentos, agilizando o procedimento de resolução do problema que o originou.

No Público Alvo selecione Produtor > Talões> Tipo P >

Consultas. Exemplo:

NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR CONFECCIONADAS MEDIANTE AIDF

5.1 Conceito

As Notas Fiscais de Produtor em papel, além de fornecidas de forma gratuita pelo Estado, podem ser confeccionadas pelos próprios contribuintes, em gráfica credenciada de sua preferência.

Para que isso seja possível, antes é necessário obter a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), emitida pela Receita Estadual.

Esta forma de confeccionar os documentos fiscais pode ser facultativa para todos os contribuintes, ou em alguns casos, obrigatórios conforme definido na legislação tributária.

O uso da AIDF tem diminuído em substituição da Nota Fiscal Eletrônica, mas utilizada nos casos em que o contribuinte é obrigado a confeccionar os documentos fiscais que utilizam mas não possuí tecnologia para a emissão da NF-e.

5.2 Obrigatoriedade

Os contribuintes produtores que são obrigados a emitirem NF-e, nos casos de dispensa de emissão desta (impossibilidade técnica e vendas fora do estabelecimento), para impressão de Nota Fiscal de Produtor modelo 4,deverão solicitar AIDF.

Para que a Receita Estadual homologue a AIDF, o produtor deve apresentar, na **repartição municipal**, eventuais talões em seu poder impressos pelo Estado e ainda não utilizados.

Além disso, entregar o ROT das Notas Fiscais por ele solicitado (autorizados na AIDF anterior) e já utilizados.

5.3 Procedimentos

Para **solicitar** e **imprimir** uma AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais o produtor deverá acessar o Centro de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC). https://www.sefaz.rs.gov.br/Receita/PortaleCAC.aspx

Para ingressar no portal de serviços, é necessário possuir Certificado Digital ou Cartão Banrisul com chip.

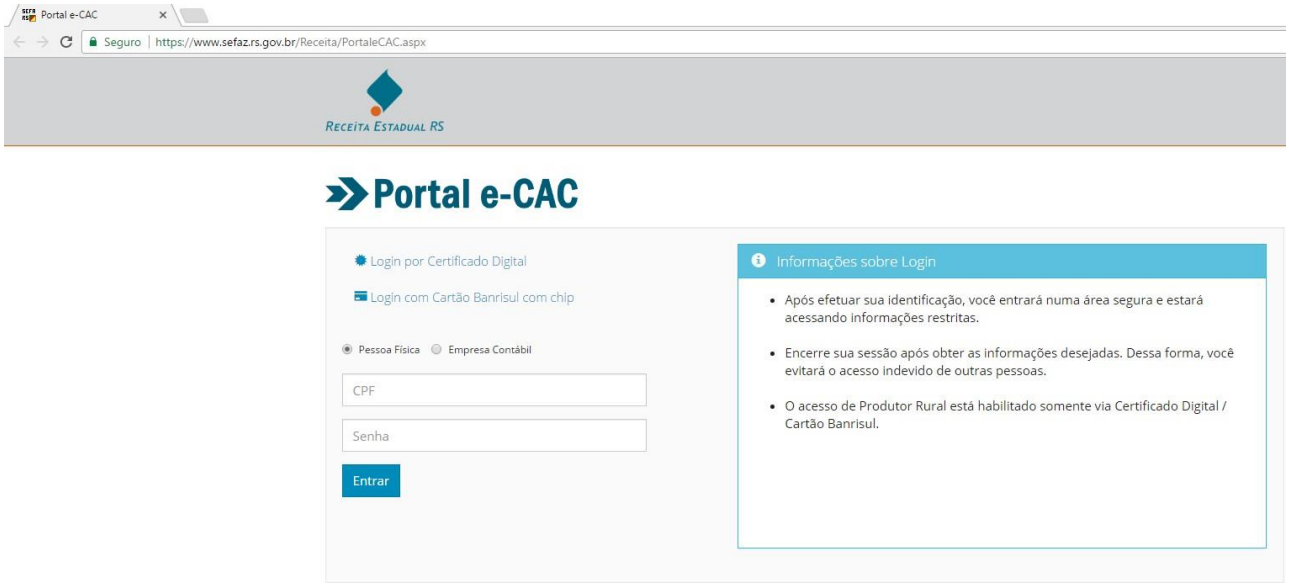

O contribuinte deverá solicitar a AIDF e aguardar a aprovação pela Receita Estadual. Pela carta de serviços este prazo pode ser até 2 dias uteis.

Posteriormente, basta entrar no e-CAC novamente e imprimir a AIDF.

Pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.

Observação: ao preencher o formulário**, utilizar espécie 029 e série 00;**

Deve-se atentar, também, para o cumprimento dos procedimentos de apresentação dos talões utilizados e não utilizados na repartição municipal, por ocasião do Censo e nas outras oportunidades.

NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS PARA ESTABELECIMENTO PRODUTOR

6.1 Conceitos

Podemos conceituar a Nota Fiscal Eletrônica como sendo um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção, pelo Fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do Fato Gerador.

A Receita Estadual em sua política de modernização, simplificação das obrigações acessórias e buscando reduzir o custo tributário para o contribuinte, gradativamente substituirá o talão de produtor pela Nota Fiscal Eletrônica. A adequação visa à padronização nacional na circulação de documentos entre os Estados e segue orientações do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que exige e define que entre os Estados somente pode circular a Nota Fiscal Eletrônica.

O objetivo da substituição da nota em papel pela eletrônica é reduzir custos da administração pública e dos produtores, proporcionando maior agilidade e segurança, economizando recursos naturais, como árvores e água e ajudando a preservar o meio ambiente. A mudança garante ainda maior controle e segurança jurídica para os contribuintes, evitando que sejam autuados em outros Estados que já não aceitam mais as notas emitidas em papel.

6.2 Obrigatoriedade

A obrigatoriedade da emissão de NF-e para Produtor segue o seguinte calendário:

Decreto Estadual n. 37.699/1997 (RICMS-RS)

Art. 26-A A NF-e, modelo 55, será emitida:

(...)

II - em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 04, obrigatoriamente:

NOTA 01 - O produtor rural não inscrito no CNPJ deverá emitir NF-e avulsa no "site" da Secretaria da Fazenda http://www.sefaz.rs.gov.br.

NOTA 02 - No caso de impossibilidade técnica para a emissão de NF-e no local de início da operação, deverá ser emitida Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, para acobertar o trânsito da mercadoria até o local em que for possível a emissão de NF-e.

NOTA 03 - As vias da Nota Fiscal de Produtor emitida nos termos da nota 02 deverão ser juntadas à 2ª via do talão, contendo a informação: "Substituída pela NF-e nº... ".

NOTA 04 - A obrigatoriedade prevista neste inciso não se aplica às operações realizadas fora do estabelecimento relativas às saídas de mercadorias sem destinatário certo, desde que seja utilizada NF-e para documentar a saída das mercadorias do estabelecimento e o retorno das não entregues.

NOTA 05 - Ver: hipótese de dispensa de emissão de documento fiscal, art. 44-A, IV.

a) nas hipóteses do art. 35, III;

NOTA 01 - Esta obrigatoriedade somente se aplica aos produtores rurais inscritos no CNPJ e credenciados à emissão de NF-e.

NOTA 02 - A NF-e prevista neste inciso deverá indicar, no quadro "GRUPO DE INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL REFERENCIADO", as informações relativas ao documento fiscal emitido pelo remetente.

b) nas saídas interestaduais;

NOTA - O disposto nesta alínea não se aplica ao microprodutor rural, conforme definido na Lei nº 10.045, de 29/12/93, exceto nas saídas de arroz em casca.

c) nas operações de comércio exterior;

d) nas saídas internas de arroz em casca decorrentes de vendas.

NOTA - O disposto nesta alínea não se aplica ao microprodutor rural, conforme definido na Lei nº 10.045, de 29/12/93.

e) (...)

f) partir de 1º de dezembro de 2016, nas operações realizadas por produtor rural inscrito no CNPJ;

g) (...)

h) a partir de 1º de janeiro de 2021, nas operações realizadas por estabelecimentos de produtor rural que tiveram valor adicionado, calculado conforme instruções baixadas pela Receita Estadual, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-base de 2017.

Atenção: Todos os Produtores ou Microprodutores rurais podem emitir NF-e de forma voluntária, independentemente do tipo de operação, produto ou valor.

Observemos que os Microprodutores rurais estão obrigados a utilizar a nota fiscal eletrônica somente nas saídas:

a) interestaduais de arroz em casca;

b) comércio exterior.

6.3 Procedimentos

A Nota Fiscal eletrônica poderá ser emitida de três modos:

1. Mediante programas (softwares) adquiridos no mercado;
2. Mediante o Programa distribuido gratuitamente pelo Sebrae;
3. De forma Avulsa, no portal e-CAC da Receita Estadual.

O portal e-CAC pode ser acessado no endereço:

https://www.sefaz.rs.gov.br/Receita/PortaleCAC.aspx

Para o contribuinte acessar o portal deverá possuir necessariamente uma das três opções abaixo:

a) **Certificado digital** CNPJ ou CPF do contribuinte Titular, Participante ou Responsável Legal pelo estabelecimento;

b) **Cartão do Banrisul** com chip;

c) **Autorização eletrônica.**

O contribuinte que efetuar o primeiro acesso com Certificado Digital ou Cartão do Banrisul com chip poderá, nos acessos seguintes, efetuar login com CPF e senha cadastrada. Entretanto, neste caso, o valor de emissão da Nota Fiscal Eletrônica é limitado a R$ 10.000,00. Ressalta-se que a senha cadastrada tem validade de 90 dias, que deverá ser renovada ao final deste período com o acesso no e-CAC com Certificado Digital ou Cartão Banrisul com chip.

Poderá ainda o contribuinte delegar poderes, mediante Autorização Eletrônica, para que terceiros emitam a Nota Fiscal Eletrônica. Contudo, o acesso desta terceira pessoa no portal e-CAC demandará Certificado Digital ou Cartão Banrisul com chip também.

Abaixo alguns esclarecimentos adicionais:

Manual e-CAC Autorização Eletrônica

Informações sobre Geração de Senha Inicial / Recuperação de Senha / Desbloqueio de Operador

Acesso ao Portal e-CAC: www.sefaz.rs.gov.br/receita/PortaleCAC.aspx

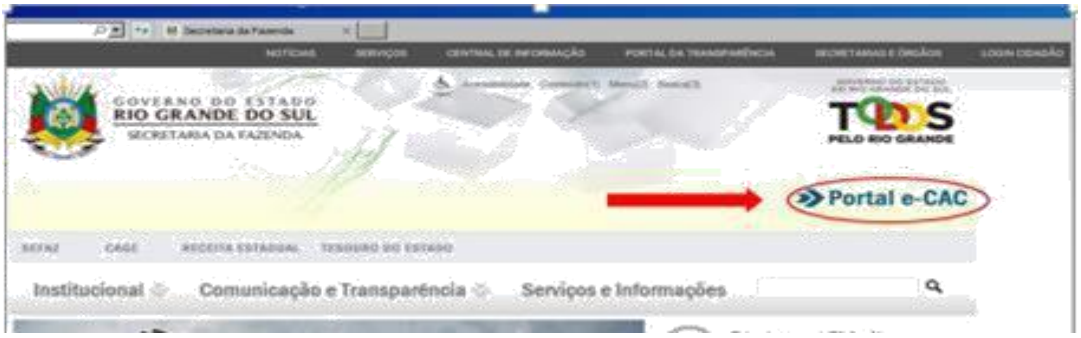

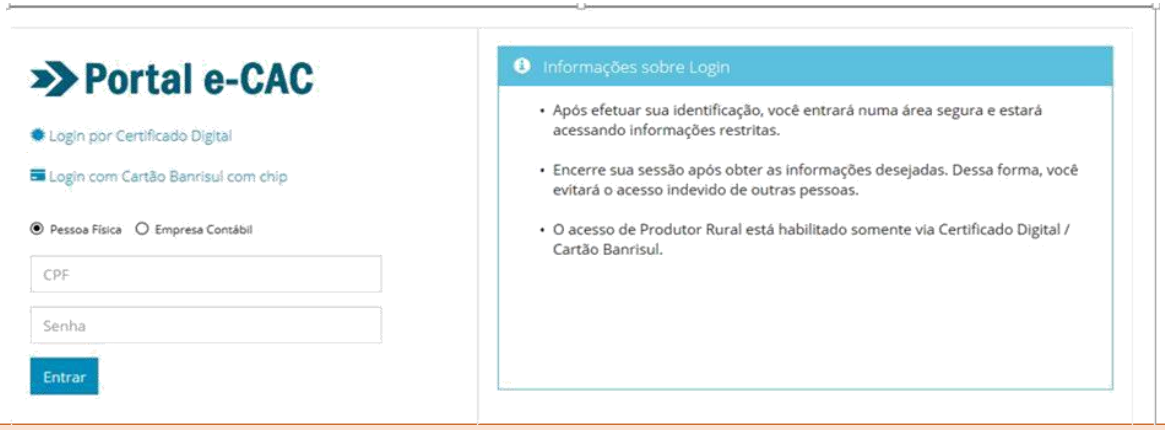

Dúvidas gerais e problemas técnicos encaminhar mensagem para: **nfe@sefaz.rs.gov.br** ou acessar o Plantão Fiscal Virtual em: www.sefaz.rs.gov.br/Site/FaleConosco.aspx.

TRIBUTAÇÃO DO ICMS

7.1 Conceitos

Toda pessoa que pratique operações de circulação de mercadorias com habitualidade ou volume comercial é passível de ser tributada pelo ICMS, além de outras hipóteses específicas previstas em Lei.

Desta forma, para uma correta interpretação e aplicação da norma tributária, é importante observar detalhadamente alguns eventos ocorridos a fim de identificar se o fato se enquadra em alguma hipótese prevista em Lei, como exemplo:

O emitente é Pessoa Física ou jurídica?

Qual o porte do emitente: Produtor ou Microprodutor rural?

Emitente é domiciliado dentro ou fora do ERGS?

E o destinatário é Pessoa Física ou jurídica?

O destinatário é Contribuinte ICMS (com Inscrição Estadual)?

O destinatário é domiciliado dentro ou fora do ERGS?

A mercadoria é para industrialização, revenda ou consumo final?

A mercadoria está amparada por isenção ou alguma outra não incidência, diferimento ou transferência de responsabilidade pelo recolhimento do imposto?

A mercadoria está sujeita ao recolhimento do ICMS por substituição tributária?

Desta forma, com base em uma ou algumas premissas estabelecidas é possível saber se haverá necessidade de recolhimento de ICMS na operação.

Para facilitar, sugere-se iniciar a pesquisa procurando se as **pessoas** envolvidas na operação são beneficiadas por alguma não incidência, como exemplo a isenção do imposto

ou alguma transferência de responsabilidade, no caso, o diferimento.

Em um segundo momento, verificar a não incidência do ICMS em relação a **mercadoria, bem** ou **produto.**

Por fim, se não for localizado algum afastamento de incidência de ICMS, então, será uma operação tributada e por consequência necessário apurar o valor do imposto devido e efetuar o recolhimento.

7.2 Contribuinte categoria Produtor

A Regra é que nas operações de circulação com **produção própria** efetuadas pelos produtores, destinadas a **contribuintes neste Estado** e que utilizem esses produtos na **comercialização ou industrialização** estão ao abrigo do **diferimento** do pagamento do ICMS, desde que o destinatário emita a respectiva **Nota Fiscal de entrada (Contranota)**. Logo, não há recolhimento do ICMS nessa etapa, pois, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto é **transferida** para o destinatário (adquirente da mercadoria).

Caso o destino destas operações da produção sejam Pessoas Jurídicas não contribuintes de ICMS (geralmente as que não tenham Inscrição Estadual) ou para pessoas físicas **consumidores finais** dos produtos, ou ainda, para **qualquer** estabelecimento localizado **fora do Estado do RS**, **o ICMS deverá ser recolhido**, desde que não haja alguma isenção específica para a **mercadoria**.

Em algumas operações, o imposto deve ser recolhido antecipadamente; em outras, até o dia 21 do mês seguinte.

Em caso de dúvidas o agente deve consultar a SEPRIM.

7.3 Contribuinte categoria Microprodutor Rural

Como visto em capítulos anteriores deste Manual, o Microprodutor rural possuí tratamento diferenciado, simplificado e favorecido nos campos creditício, de desenvolvimento empresarial e também no **tributário**.

Entre as vantagens que possui na esfera tributária, destaca-se a isenção de ICMS nas operações destinadas às **pessoas** consumidoras finais, deste Estado. Temos que:

> Lei Estadual n. 10.045/1993:
> Art. 8º - Os **microprodutores rurais** definidos nesta lei ficam **isentos**:
> I - Do ICMS, quanto às saídas de mercadorias de **produção própria** que promoverem com **destino** a consumidores finais e a usuários finais, **deste Estado**, desde que acompanhadas do documento fiscal exigido pela legislação tributária estadual;

Outro benefício previsto na norma é a isenção de tributo em relação a **mercadoria** semoventes, conforme se observa:

Decreto Estadual n. 35.160/1994.
Artigo 8, Parágrafo único - Tratando-se de saídas de semoventes, serão considerados como de produção própria aqueles que tiverem permanecido no estabelecimento do MPR por um período mínimo de:
a) 6 meses, em se tratando de animais vacuns, ovinos, caprinos, bufalinos e equinos;
b) 3 meses, em se tratando de suínos;
c) 1 mês, em se tratando de aves;
d) 1 dia, em se tratando de pintos de um dia, láparos, alevinos, girinos e outros animais em condições assemelhadas, desde que não referidos nas alíneas anteriores.

Entretanto, o legislador não dispensou o Microprodutor rural de recolhimento do ICMS em algumas operações especificas, conforme citadas no artigo abaixo:

Lei Estadual n. 10.045/1993:
Art. 10 - O disposto nesta lei **não dispensa** a microempresa e o **microprodutor rural de pagar o ICMS:**
I - A que estiverem obrigados em virtude de **substituição tributária**, na condição de substituto ou de substituído;
II - Incidente sobre a entrada de **mercadoria ou bem, importados** do exterior;
III - Relativo à **diferença de alíquota**, nas entradas, de mercadoria ou bem, oriundos de outra unidade da Federação, **destinados a consumo ou ativo fixo**, em seu estabelecimento.

Um último assunto importante a ser abordado neste tópico, é que **há** diferimento nas operações internas entre Microprodutores rurais, desde que ambos possuem Inscrição Estadual e haja emissão de documento fiscal. No entanto não se aplica a exclusão de responsabilidade do ICMS diferido, em relação às entradas de produtos primários que venham a sair para outra Unidade da Federação.

Lei Estadual n. 10.045/1993:
Art. 11 - Fica **excluída** a responsabilidade pelo pagamento do ICMS diferido relativamente às entradas de mercadorias em estabelecimento:
II - De microprodutor rural quando remetidas por outro microprodutor rural.
Parágrafo único - A exclusão de responsabilidade prevista no inciso I deste artigo não se aplica em relação às entradas de produtos primários que venham a sair para outra Unidade da Federação. (Incluído pela Lei Estadual nº 10.584/1995)

Uma exceção a ser observada é em relação as mercadorias que serão destinadas a outras UF.

7.4 Apuração do ICMS

Constatando-se a incidência do ICMS na operação, então, é necessário estabelecer os elementos do tributo:

a) Sujeito Ativo, que pode ser o ERGS ou outro Estado da Federação;

b) Sujeito Passivo, que pode ser o contribuinte Produtor ou algum responsável definido pela Lei; Base de Cálculo, que pode ser o valor da operação, maior ou menor;

c) Alíquota, que podem variar se operações internas ou interestaduais.

Pelo fato de ser impraticável listar todas as previsões de redução de base de cálculo, assim como as alíquotas contidas na legislação tributária, em razão da quantidade e da velocidade de atualização, recomenda-se que as pesquisas sejam efetuadas no próprio Regulamento do ICMS RS (Decreto nº 37.699/1997) que está disponível no site da Receita Estadual: www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Search.aspx?&CodArea=3&CodGroup=61

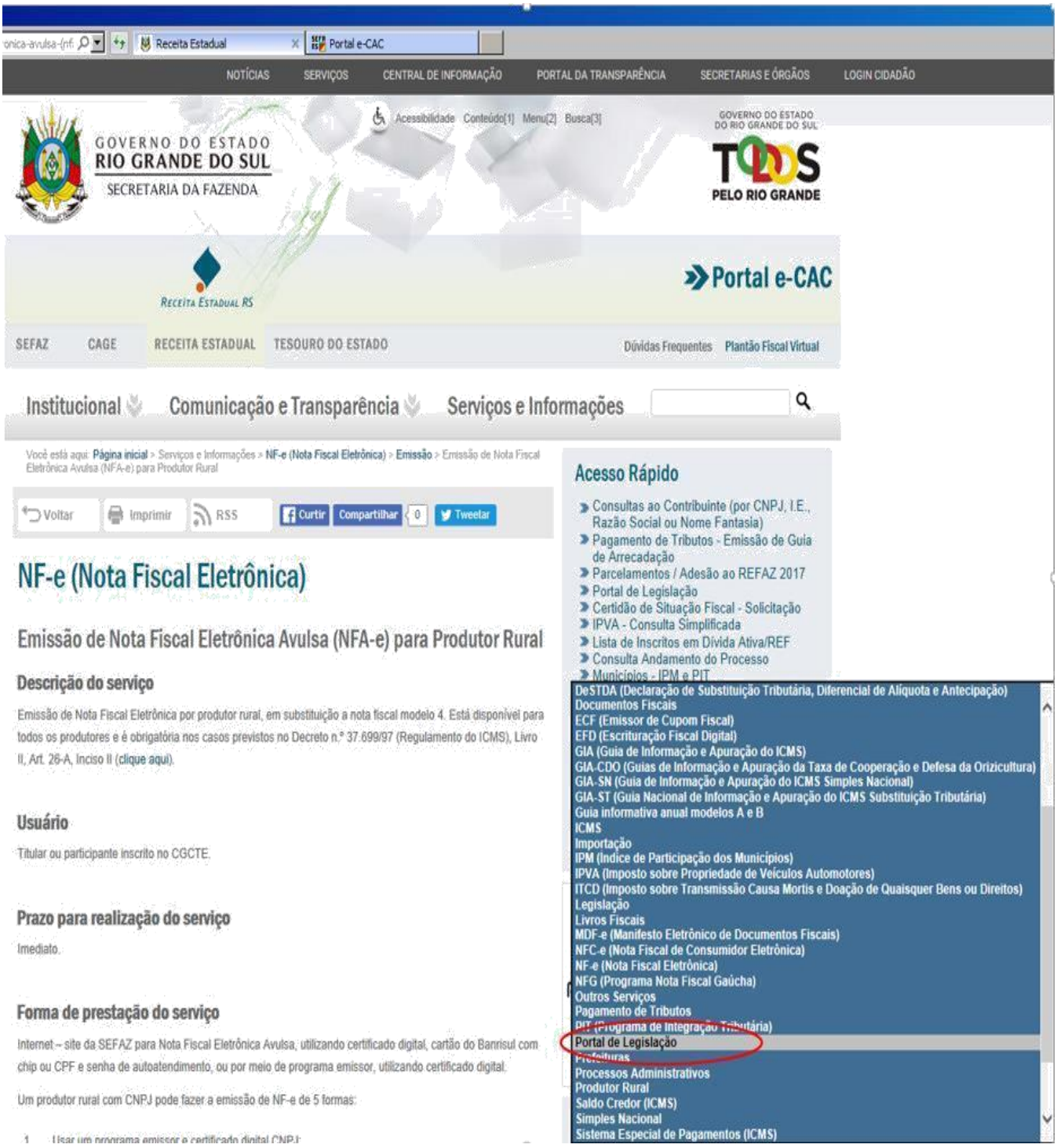

Destacamos alguns itens do regulamento que podem ajudá-los na pesquisa

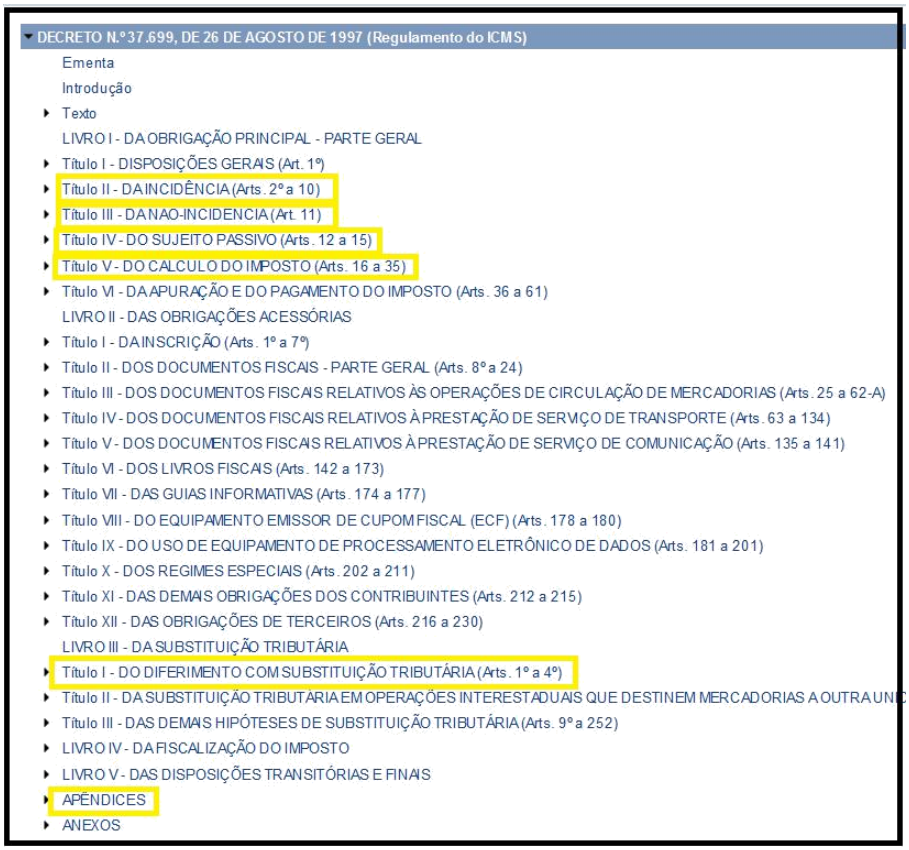
DECRETO N.º37.699, DE 26 DE AGOSTO DE 1997 (Regulamento do ICMS)
Ementa
Introdução
Texto
LIVRO I - DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - PARTE GERAL
Título I - DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 1º)
Título II - DA INCIDÊNCIA (Arts. 2º a 10)
Título III - DA NÃO-INCIDENCIA (Art. 11)
Título IV - DO SUJEITO PASSIVO (Arts. 12 a 15)
Título V - DO CALCULO DO IMPOSTO (Arts. 16 a 35)
Título VI - DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO DO IMPOSTO (Arts. 36 a 61)
LIVRO II - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Título I - DA INSCRIÇÃO (Arts. 1º a 7º)
Título II - DOS DOCUMENTOS FISCAIS - PARTE GERAL (Arts. 8º a 24)
Título III - DOS DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (Arts. 25 a 62-A)
Título IV - DOS DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (Arts. 63 a 134)
Título V - DOS DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO (Arts. 135 a 141)
Título VI - DOS LIVROS FISCAIS (Arts. 142 a 173)
Título VII - DAS GUIAS INFORMATIVAS (Arts. 174 a 177)
Título VIII - DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF) (Arts. 178 a 180)
Título IX - DO USO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS (Arts. 181 a 201)
Título X - DOS REGIMES ESPECIAIS (Arts. 202 a 211)
Título XI - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES (Arts. 212 a 215)
Título XII - DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS (Arts. 216 a 230)
LIVRO III - DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
Título I - DO DIFERIMENTO COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Arts. 1º a 4º)
Título II - DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM MERCADORIAS A OUTRA UNI
Título III - DAS DEMAIS HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Arts. 9º a 252)
LIVRO IV - DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO
LIVRO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
APÊNDICES
ANEXOS

Por exemplo, no Livro I os artigos 9º a 10 tratam da ISENÇÃO, os 16 a 22 da BASE DE CÁLCULO e os 26 a 29 que tratam das ALÍQUOTAS. O APÊNDICE I trata das ALÍQUOTAS nas OPERAÇÕES INTERNAS e o APÊNDICE IV traz as mercadorias que compõem a cesta básica de alimentos do Estado do Rio Grande do Sul, referidas no livro I, art. 23, II.

A Nota Fiscal de Entrada (**Contranota)** é o documento de liquidação da operação. O produtor é o contribuinte do imposto. No momento em que ele vende para outro contribuinte dentro do Estado (por exemplo, uma vinícola, um supermercado, etc.) ele passa a responsabilidade pelo recolhimento do imposto para esse outro contribuinte (diferimento). A Contranota funciona como comprovante desse diferimento.

Se o produto estiver na substituição tributária (RICMS, Livro III), o produtor deverá recolher o imposto antecipadamente. É a situação de alguns dos produtos produzidos por uma agroindústria familiar.

Exemplos de operações que estão na substituição tributária: operações internas com Carne e Outros Produtos Comestíveis de Gado Vacum, Ovino e Bufalino (Art. 83 a 86), operações com Bebidas (Art. 90 a 92); operações com Sucos de Frutas e outras Bebidas não Alcoólicas (Art. 190 a 192); operações com Produtos Alimentícios (Art. 217 a 220); etc.

7.4.1 Base de calculo

Um exemplo prático de cálculo do imposto de um produto com base de cálculo reduzida:

Valor do produto: R$ 100,00

Base de cálculo (reduzida para 38,889%): R$ 38,88

Valor do ICMS (alíquota de 18%): R$ 7,00

Sempre que um produto ou mercadoria tiver algum benefício, essa informação e a respectiva base legal devem constar nas informações complementares da Nota Fiscal.

Sugestões de texto:

"Produto com base de cálculo reduzida conforme Decreto Estadual n. 37699/1997, Livro I, artigo 23, inciso X"

"Produtor participante do PEAF, cadastro nº 9999 e produto da agroindústria familiar conforme IN 045/98, item 4.1, alínea A"

7.4.2 Alíquotas Interestaduais

Via de regra, as alíquotas interestaduais do ICMS são as seguintes:

RICMS, Livro I Art. 12:
12% (doze por cento), quando o destinatário estiver localizado nos Estados de MG, PR, RJ, SC e SP; 7% (sete por cento), quando o destinatário estiver localizado nas Regiões Norte, Nordeste e Centro- Oeste e no Estado do ES.

Nas operações e prestações que destinem bens e serviços **a consumidor final, contribuinte ou não do imposto**, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

A responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será atribuída (art. 99 do ADCT, Convênio ICMS nº 93/2015, Lei Estadual nº 8.820/1989 e artigos 31 e 32 do Livro V do RICMS):

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;

b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

7.4.3 Alíquotas Internas

No RS, as principais alíquotas são:

a) 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1999, quando se tratar das mercadorias relacionadas no Apêndice I, Seção I. Por exemplo: IV Bebidas, exceto: vinho e derivados da uva e do vinho, assim definidos na Lei Federal nº 7.678, de 08/11/88; sidra e filtrado doce de maçã; aguardentes de cana classificadas no código

2208.40.00 da NBM/SH-NCM; água mineral e sucos de frutas não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes; e refrigerante;

b) 12% (doze por cento) a partir de 1º de janeiro de 1999, quando se tratar das mercadorias relacionadas no Apêndice I, Seção II; Exemplos: I Arroz; II Aves e gado vacum, ovino, bufalino, suíno e caprino, bem como carnes e produtos comestíveis resultantes do abate desses animais, inclusive salgados, resfriados ou congelados; III Batata; IV Cebola; V Farinha de trigo; VI Feijão de qualquer classe ou variedade, exceto o soja; VII Frutas frescas, verduras e hortaliças, exceto amêndoas, nozes, avelãs e castanhas; VIII Leite fresco, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, em qualquer embalagem; IX Massas alimentícias, biscoitos, pães, cucas e bolos de qualquer tipo ou espécie; X Ovos frescos, exceto quando destinados à industrialização; XI Pescado, exceto adoque, bacalhau, merluza, pirarucu, crustáceos, moluscos e rã; XIII Trigo e triticale, em grão;

c) 18% (dezoito por cento) quando se tratar das demais mercadorias.

As alíquotas aplicáveis a cada produto devem ser consultadas no regulamento do ICMS, disponível na página da Receita Estadual.

www.receita.fazenda.rs.gov.br

http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?i

npKey=3

7.4.4 Venda Ambulante e Feiras

A saída da mercadoria pelo produtor para vendas em feiras e exposições em **outra unidade da Federação** é equiparada à saída para venda ambulante, sendo ambas reguladas pela IN 45/98:

Capítulo XIX - DA VENDA AMBULANTE, DA EXPOSIÇÃO E DA EXPOSIÇÃO-FEIRA
1.0 - VENDA AMBULANTE REALIZADA POR CONTRIBUINTE DESTE ESTADO
1.6 - Na saída de mercadoria para venda ambulante em outra unidade da Federação, realizada por produtor, a NFP referida no item 1.1, "a", será emitida pelo valor corrente da mercadoria no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, com destaque do imposto, calculado pela aplicação da alíquota interestadual sobre o referido valor (RICMS, Livro I, art.
16, I, "a", nota 01, "a").
1.6.1 - O imposto será exigido no momento da saída das mercadorias, mesmo que a venda ambulante seja realizada em conexão com estabelecimento fixo (RICMS, Livro I, art. 46, I, "b", 5).

Portanto, o produtor, ao sair com as mercadorias do Estado, deverá recolher todo o imposto devido.

Deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (ou Nota Fiscal de Produtor, se microprodutor) para acompanhar as mercadorias na saída do Estado. Caso parte das mercadorias não sejam vendidas o produtor poderá pleitear a restituição do imposto pago relativo a elas.

O **contribuinte** que possuir dúvidas sobre a correta aplicação da legislação tributária em operações com Notas Fiscais de Produtor e seus respectivos documentos de liquidação, deverão elucida-las junto ao **Plantão Fiscal Virtual**, no site da Receita Estadual.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

8.1 Sistema Integrado de Produção Primária

Existem vários tipos de sistemas integrados, cada um com o seu modo de produção específico, estando ficando sujeitos às normas gerais aplicáveis ao CGC/TE.

O **Integrador** deverá estar inscrito como categoria de comércio ou indústria e não como Produtor. Segue abaixo trechos da legislação que contemplam o assunto.

IN DRP nº 45/98 - Capítulo LXIV
DO SISTEMA INTEGRADO DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA
(Redação dada pela IN RE 058/15, de 23/10/15. (DOE 29/10/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)
1.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS (Redação dada pela IN RE 058/15, de 23/10/15. (DOE 29/10/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)
1.1 - Considera-se sistema integrado de produção primária aquele em que sejam realizadas operações com mercadorias entre integrador e integrado, com o objetivo de terceirizar a produção do integrador. (Redação dada pela IN RE 058/15, de 23/10/15. (DOE 29/10/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)
1.1.1 - Para fins deste Capítulo considera-se: (Redação dada pela IN RE 058/15, de 23/10/15. (DOE 29/10/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)
a) estabelecimento integrador: (Redação dada pela IN RE 018/20, de 09/03/20. (DOE 11/03/20) - Efeitos a partir de 01/03/20.)
1 - o contribuinte inscrito no CGC/TE como indústria ou comércio que remeta a estabelecimento de produtor rural animais ou insumos com a finalidade de realizar ou completar o processo de produção primária; (Redação dada pela IN RE 018/20, de 09/03/20. (DOE 11/03/20) - Efeitos a partir de 01/03/20.)
2 - a cooperativa central que remeta à cooperativa singular animais ou insumos, para remessa a estabelecimento de produtor rural com a finalidade de realizar ou completar o processo de produção primária; (Redação dada pela IN RE 018/20, de 09/03/20. (DOE 11/03/20) - Efeitos a partir de 01/03/20.)
b) estabelecimento integrado, o contribuinte inscrito no CGC/TE como produtor rural que receba do integrador animais, insumos ou outras mercadorias com a finalidade de realizar ou completar o processo de produção primária em seu estabelecimento. (Redação dada pela IN RE 058/15, de 23/10/15. (DOE 29/10/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)
1.2 - O integrador é o responsável pela coordenação de todas as etapas da cadeia produtiva que mantém com os estabelecimentos integrados. (Redação dada pela IN RE 058/15, de

23/10/15. (DOE 29/10/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)

2.0 - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (Redação dada pela IN RE 058/15, de 23/10/15. (DOE 29/10/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)

2.1 - Além das demais obrigações previstas na legislação estadual, os estabelecimentos participantes do sistema integrado de produção primária deverão observar o que segue: (Redação dada pela IN RE 018/20, de 09/03/20. (DOE 11/03/20) - Efeitos a partir de 01/03/20.)

a) ao remeter animais ou insumos para o estabelecimento integrado, o estabelecimento integrador deverá emitir NF-e utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.451, 5.452, 6.451 ou 6.452; (Redação dada pela IN RE 018/20, de 09/03/20. (DOE 11/03/20) - Efeitos a partir de 01/03/20.)

b) ao remeter os animais ou outras mercadorias resultantes da produção primária e os insumos não utilizados no processo para o estabelecimento integrador, o estabelecimento integrado deverá emitir NF ou NF-e utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.453, 5.454, 5.455, 5.456, 6.453, 6.454, 6.455 ou 6.456; (Redação dada pela IN RE 018/20, de 09/03/20. (DOE 11/03/20) - Efeitos a partir de 01/03/20.)

c) ao receber os animais ou outras mercadorias resultantes da produção primária e os insumos não utilizados no processo, em devolução do estabelecimento integrado, o estabelecimento integrador deverá emitir NF-e relativa à entrada, utilizando, conforme o caso, os CFOPs 1.453, 1.454, 1.455, 1.456, 2.453, 2.454, 2.455 ou 2.456. (Redação dada pela IN RE 018/20, de 09/03/20. (DOE 11/03/20) - Efeitos a partir de 01/03/20.)

2.2 - Na hipótese em que a terceirização da produção seja realizada em mais de um estabelecimento, os animais poderão ser remetidos diretamente de um estabelecimento integrado para o outro, observado o seguinte: (Redação dada pela IN RE 058/15, de 23/10/15. (DOE 29/10/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)

a) o estabelecimento integrado original (aquele que realizou a primeira etapa da integração) deverá emitir NF ou NF-e de remessa simbólica dos animais para o estabelecimento integrador, utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.454, 5.456, 6.454 ou 6.456; (Redação dada pela IN RE 018/20, de 09/03/20. (DOE 11/03/20) - Efeitos a partir de 01/03/20.)

b) o estabelecimento integrador deverá emitir NF-e relativa à entrada simbólica dos animais utilizando, conforme o caso, os CFOPs 1.454, 1.456, 2.454 ou 2.456, e NF-e relativa à remessa simbólica dos animais para o estabelecimento integrado secundário (aquele que realizará a próxima etapa da integração) utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.451 ou 6.451; (Redação dada pela IN RE 018/20, de 09/03/20. (DOE 11/03/20) - Efeitos a partir de 01/03/20.)

c) o estabelecimento integrado original deverá emitir NF ou NF-e de remessa dos animais ao estabelecimento integrado secundário utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.949 ou 6.949. (Redação dada pela IN RE 018/20, de 09/03/20. (DOE 11/03/20) - Efeitos a partir de 01/03/20.)

d) (Revogado pela IN RE 060/18, de 19/12/18. (DOE 24/12/18) - Efeitos a partir de 01/05/19.)

2.3 - A emissão de um único documento fiscal de entrada por período de apuração deve ser feita conforme o disposto no RICMS, Livro II, art. 28, II, "a", nota 03, "a", 1, e art. 37, II, "a", nota 01, "a". (Redação dada pela IN RE 058/15, de 23/10/15. (DOE 29/10/15) - Efeitos a partir de 01/01/16.)

8.2 Programa Merenda Escolar

Produtores enquadrados no PRONAF possuem isenção nas operações com mercadorias destinadas a merenda nas escolas públicas:

DECRETO Nº 37.699, DE 26 DE AGOSTO DE 1997 (REGULAMENTO DO ICMS)
Capítulo IV - DA ISENÇÃO

Art. 9° - São isentas do imposto as seguintes operações com mercadorias:
CLXXIV - saídas internas de gêneros alimentícios regionais destinados à merenda escolar da rede pública de ensino, promovidas por produtores rurais, por cooperativas de produtores ou por associações que as representem, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 3467) do Decreto 48.318, de 31/08/11. (DOE 01/09/11) - Efeitos a partir de 01/09/11.)
NOTA - A comprovação de enquadramento no Pronaf se dará pela apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP. (Acrescentado pelo art. 1º (Alteração 3467) do Decreto 48.318, de 31/08/11. (DOE 01/09/11) - Efeitos a partir de 01/09/11.)

8.3 DANFE (NF-e) como documento de liquidação

As empresas destinatárias devem ser emitidas duas vias do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica por ocasião de prestação de contas do talão de produtor, conforme interpretação do § 3º do Ajuste SINIEF 07/2005 c/c a alínea “c” da Nota 2 do art. 31, Livro I do RICMS.

Algumas NF-e de empresas (contranotas), já estão com numeração de 7 dígitos (001.000.000). Ocorre que o sistema SITAGRO oferece apenas seis dígitos e não há como digitar o número completo do documento de liquidação- DANFE.

A orientação é digitação de NFE (contra notas) de empresas digitar somente 6 dígitos, desprezando os 3 primeiros e digitando somente os 6 últimos.

A partir do censo referente a 2014 ficará dispensada a digitação das notas fiscais em todas as operações que tiver <u>pelo menos uma nota fiscal eletrônica envolvida.</u>

Exemplos:

a) Produtor pessoa física nas suas vendas para as ICS (pois elas emitirão NFe como contranota);

b) Produtor pessoa jurídica nas suas vendas para ICS;

c) Produtor pessoa jurídica que emite NFe nas Vendas para as ICS;

d) Operação entre produtores em que um deles emita NFe.

8.4 Baixas de Ofício automáticas “em lote”

A partir de critérios pré-estabelecidos poderá ser verificado periodicamente se os produtores inscritos no CGC/TE cumprem os requisitos de contribuinte do ICMS.

Desta forma, os critérios contemplarão:

a) não emissão de documentos fiscais por mais de 36 meses;

b) não movimentações de talões por determinado período;

c) não apresentação anual dos talões na repartição municipal para conferência, por mais de 3 (três) exercicios;

d) Estabelecimento com data de fim de posse de propriedade vencida ou sem propriedade.

Por isso, desde já, é recomendável que, sem prazos, e dentro daquilo que for possível ser realizado pelos agentes municipais e pelos servidores estaduais responsáveis pelo atendimento na Seprim, se passe a atualizar os cadastros que ainda se encontram sem matrícula cadastrada e a renovar os que estão com a posse vencida.

A baixa de oficio da Inscrição Estadual é considerada pendência para o titular, participante ou responsável legal e poderá ensejar a imposição de penalidades.

A regularização da baixa de ofício poderá ser efetuada a qualquer tempo. O Produtor Rural deverá procurar atendimento na prefeitura local, que enviará a documentação para a Seprim analisar.